



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 10/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4450

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 10/12/2010**

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0010.01.005311-3**

**RECORRENTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**RECORRIDO: BANCO ITAU S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 10/12/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0010.08.908262-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**

**RECORRIDO: WILSON DA SILVA LESSA JUNIOR**

**ADVOGADA: DRA. GIANNE GOMES FERREIRA**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, "alínea "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 010.08.908262-1.

O Recorrente alega que a decisão vergastada contrariou o art. 267, V, do CPC e art. 18, I, IV e V, da Lei nº 8.080/90, já que o Estado de Roraima não é parte legítima para figurar no polo passivo da ação, pois o medicamento em debate não se encontra no rol de medicamentos de fornecimento obrigatório por parte do Estado.

Requer, assim, a admissão, o conhecimento e o provimento do recurso, para declarar-se a ilegitimidade passiva do Estado de Roraima e condenar o Recorrido ao pagamento de todos os encargos de sucumbência.

O Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 146/148, pugnando pelo desprovimento do Recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

**Decido.**

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso,

imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, dou seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013392-7**

**RECORRENTE: ALEXSANDER VASCONCELOS BLANCO**

**ADVOGADOS: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES E OUTROS**

**RECORRIDA: DULCIANE MONTEIRO BLANCO**

**ADVOGADA: DRA. CAMILA ARZA GARCIA**

**DECISÃO**

ALEXANDER VASCONCLEOS BLACNO interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 010.09.013392-6.

O Recorrente alega, em síntese, que:

**a)** A decisão combatida está em notória divergência com decisões do Superior Tribunal de Justiça, bem como de outros Tribunais Pátrios no que tange ao não recebimento do recurso de embargos de declaração por falta da assinatura do Advogado.

Sustenta que o STJ firmou entendimento no sentido de que os vícios de representação ocorridos nas instâncias ordinárias podem ser sanados com a abertura de prazo para parte corrigi-los, o que não teria ocorrido no vertente caso;

**b)** O acórdão impugnado, ao deixar de apreciar a partilha de um bem que não constava no rol da petição inicial, contrariou os arts. 128, 460, do CPC, pois esses dispositivos, em matéria de Direito de Família, devem ter sua interpretação mitigada e combinada com o art. 462, do CPC. “(...) *Desse modo, como a questão do referido crédito (R\$ 60.000,00) foi trazida aos autos mediante alegação e comprovação documental junto à Réplica, perfeitamente possível ao julgador sobre ele decidir, ou seja, perfeitamente possível a decisão sobre a partilha do mesmo.*” (fl. 200);

**c)** A decisão contrariou também o art. 1.575, do CC, uma vez que, de acordo com esse dispositivo, a partilha de todos os bens impõe-se como uma consequência lógica da separação, razão pela o julgador não poderia ter deixado de decidir sobre a partilha do crédito de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mencionado e comprovado nos autos do processo;

**d)** O acórdão contrariou, ainda, o art. 1.659, I e II, do CC, haja vista que o valor dado de entrada na compra do imóvel descrito na inicial não poderia ser objeto de partilha, pois foi recebido a título de doação, sustentado, que, em virtude disso, o *decisum* contrariou os arts. 333 e 334, III, do CPC, pois não valorou corretamente a prova trazida pelo Recorrente de que o respectivo valor foi recebido por doação.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, a fim de reconhecer a incomunicabilidade do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) dado como entrada na compra do imóvel descrito na inicial, bem como que se reconheça a partilha do crédito de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 214/221, pugnano pelo desprovimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

### **Decido.**

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, dou seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011781-3**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR**  
**RECORRIDA: ANA PAULA NUNES ALVES HONÓRIO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

### **DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, "alínea a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 010.09.011781-2.

O Recorrente alega, em síntese, que a decisão vergastada contrariou os arts. 43, 186, 927, do CC, uma vez que não restou comprovada a prática de qualquer ato ilícito por parte dos agentes públicos (agressão dos policiais militares), bem como não houve a comprovação do nexo causal entre o serviço de segurança oferecido pelos policiais e o dano ocorrido.

Ademais, sustenta a violação do art. 944, do CC, sob o fundamento de que o valor arbitrado pelo Tribunal se mostra excessivo frente aos limites erigidos pela jurisprudência pátria.

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a decisão combatida para julgar improcedente o pedido autoral, com a conseqüente inversão do ônus sucumbencial. Subsidiariamente, requer a redução do *quantum* indenizatório.

Não houve contrarrazões (fl. 844).

A Representante do Ministério Público de 2º grau manifestou-se pelo recebimento do recurso e respectiva remessa ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 846/851).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

**Decido.**

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

**Dessa forma**, dou seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000609-7****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****DECISÃO**

O Ministério Público do Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, III, alínea a, da CF, em face do Acórdão que deixou de conhecer o Agravo Interno nº 00010000609-7, sob o argumento de ter sido interposto contra despacho sem cunho decisório.

Referido Agravo foi impetrado contra decisão que postergou o exame do pedido de tutela antecipada elaborada em uma Ação Cautelar Inominada, proposta pelo Ministério Público.

O Recorrente alega, em apertada síntese, que o *decisum* combatido contrariou o art. 273, do CPC, uma vez que não observou a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, sendo imperiosa, *in casu*, a concessão da medida *inaudita altera parte*.

Afirma que a ação cautelar foi proposta com o escopo de reformar a decisão que recebeu apenas no efeito devolutivo a apelação cível interposta na Ação Ordinária nº 0102009916568-9. Nesta ação, cuja Autora é a empresa Nilcatex Têxtil Ltda, e Réu, o Estado de Roraima, o Magistrado de primeiro grau julgou procedente o pedido, determinando o cumprimento do contrato decorrente do processo licitatório nº 412/2009 celebrado entre as partes.

Informa, ademais, que, antes de ser proposta essa ação pela empresa Nilcatex, o Ministério Público do Estado de Roraima já havia impetrado uma Ação Civil Pública em desfavor do Estado de Roraima e da empresa Nilcatex, pleiteando a nulidade do referido processo licitatório em virtude da presença de vários indícios de ilegalidade.

Sustenta que o Juiz de primeira instância julgou procedente o pedido da Ação Ordinária, que foi distribuída por dependência à Ação Civil Pública, sem antes analisar as provas colhidas nesta última, inclusive novos elementos, dentre eles as diversas erratas publicadas em relação ao valor dos contratos, assim como a decisão do Tribunal de Contas do Estado que suspendeu cauteramente a execução do contrato por suspeita de irregularidade.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, a fim de reformar a sentença e o acórdão, julgando inteiramente procedente o pedido inicial, em estrita observância ao art. 273, do CPC.

O Estado de Roraima apresentou contrarrazões às fls. 34/43, sustentando que o recurso não pode ser admitido, uma vez que: **a)** não realizou precisa impugnação dos pontos do acórdão que são desfavoráveis ao Recorrente; **b)** não houve o prequestionamento da matéria alegada; **b)** a pretensão é de simples reexame de prova; **d)** o Recorrente não juntou documentos indispensáveis à compreensão da controvérsia; **e)** o recurso pretende reforma de decisão para concessão de antecipação de tutela, o que encontra óbice na Súmula 735, do STF.

No mérito, sustenta que o acórdão combatido não merece reparos, haja vista que o Agravo Regimental, de fato, fora interposto contra despacho, provimento do qual não cabe o recurso manejado. Pugna, assim, pelo desprovimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

**Decido.**

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido porque traz matérias não debatidas no acórdão vergastado, inexistindo, pois, o necessário prequestionamento.

Incide, nesse caso, os enunciados da Súmula nº 282, do SFT e 211, do STJ, que dispõem:

*“282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.”*

*“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.*

Vê-se, nas razões recursais, que o Recorrente sustenta a contrariedade ao art. 273, do CPC, indicando os fundamentos pelos quais entende não terem sido observadas as regras para a concessão de tutela antecipada.

Não obstante isso, o *decisum* combatido apenas trata da inadmissibilidade do agravo regimental em virtude de ter sido interposto contra despacho sem cunho decisório, sem adentrar no mérito do cabimento ou não da tutela de urgência.

Portanto, não se verifica aqui, o prequestionamento das alegações suscitadas.

**Por essa razão**, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011104-0**

**RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DRA. SOFIA MOURA E OUTROS**

**RECORRIDA: FAZENDA CASTELÃO S/A**

**ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Banco Santander Brasil S/A, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

O Recorrente alega que o acórdão impugnado contrariou os arts. 468 e 535, II, do CPC. Quanto ao primeiro, sustenta que o *decisum* conferiu entendimento contrário ao laudo pericial já homologado, incorrendo o

Tribunal em afronta ao instituto da coisa julgada. Quanto ao segundo, sustenta que o acórdão deixou de se manifestar em relação à existência de cerceamento de defesa e violação ao art. 5º, LV, da CF.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão, reconhecendo a violação acima mencionada e a reavaliação do laudo pericial, a fim de reconhecer a existência de saldo credor em seu favor.

Contrarrazões apresentadas às fls. 255/260.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e a regularidade formal do presente recurso.

Todavia, o Recorrente não demonstrou a suscitada violação aos arts. 535, inciso II e 468 do Código de Processo Civil, incidindo, assim, a Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*“284 – É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.*

No mesmo sentido, transcrevo a seguir precedente do STJ:

**EXECUÇÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – SÚMULA 284/STF.**

1. *Incidência da Súmula 211/STJ: “inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo.”*

2. *Não basta a mera indicação do dispositivo supostamente violado, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a recorrente visa reforma o decisum. Incidência da Súmula 284/STF. Agravo Regimental improvido. (STJ – AgRg-REsp 944.984/RS - (2007/0093255-7) - 2ª T – Rel. Min. Humberto Martins – DJe 24.03.2009).*

Ademais, ao analisar as razões recursais do Recorrente, ao interpor este recurso de caráter extraordinário, percebo o intuito de rever as provas que fundamentaram o acórdão, o que contraria o teor da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

*“07 – A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Diante do exposto, **nego** seguimento ao presente recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000035-5**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR**  
**RECORRIDA: FABRICIA AVELINO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial com fulcro no art. 105, III, “alínea “a”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 000.10.000035-5.

O Recorrente alega que a decisão vergastada contrariou os arts. 188 e 508, do CPC, bem como dispositivos da Lei nº 11.419/06.

Afirma, em suma, que o acórdão impugnado considerou intempestiva a apelação cível interposta nos autos nº 010.2008.909.134-1, sem atentar-se para o benefício do prazo em dobro conferido à Fazenda Pública e ao Ministério Público e sem observar os prazos estabelecidos na Lei que regulamenta a informatização do processo judicial – Lei nº 11.419/06.

Por fim, requer o conhecimento e o provimento do recurso, com a conseqüente remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para que seja reconhecida a tempestividade da apelação.

Não houve contrarrazões (fl. 129).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

**Decido.**

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, dou seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012583-2**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**RECORRIDA: EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, III, alínea a, da CF, em face do Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 00009012583-2.

O Recorrente alega que o acórdão, ao declarar nula a citação por edital e decretar, de ofício, a prescrição intercorrente, contrariou os arts. 174, do CTN e 40, da Lei de Execuções Fiscais (lei nº 6.830/80).

Sustenta, em síntese, que não houve a prescrição intercorrente no presente caso, haja vista que a citação da Recorrida ocorreu pessoalmente, não restando configurada uma hipótese de interrupção do prazo prescricional.

Ademais, afirma que, por força do art. 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais, o prazo da prescrição somente começa a contar da decisão que ordena o arquivamento da execução.



Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso a fim que seja declarada a nulidade do *decisum* vergastado, podendo, assim, prosseguir com a competente Execução Fiscal.

A Defensora Pública pugnou pelo prosseguimento do feito, abstendo-se de apresentar contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

**Decido.**

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

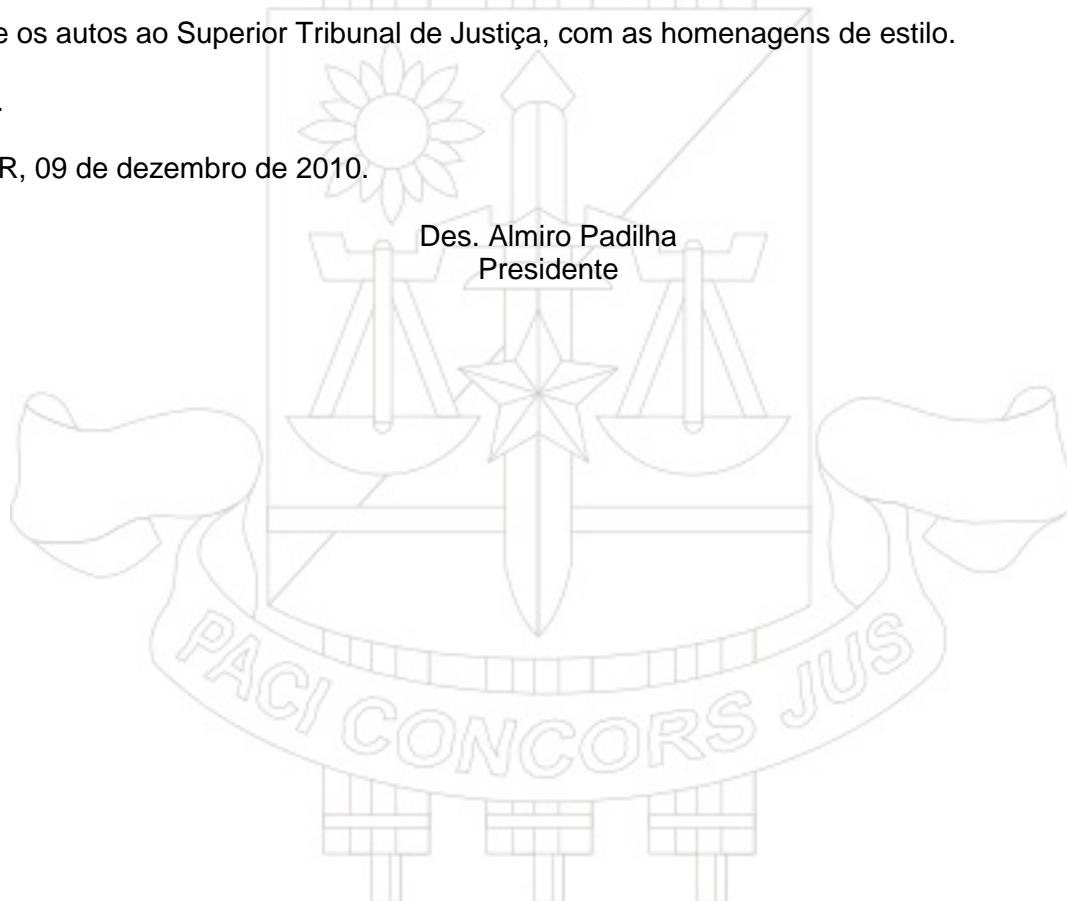
Dessa forma, dou seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 10/12/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 11 de janeiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001013-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS  
AGRAVADO: RICHARDSON SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTROS  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001192-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA  
AGRAVADO: VALDÍSIA DA SILVA THOMAZ  
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaucard S/A, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 5ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento movida pela Agravada.

Afirma o Agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável à Agravada.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que a Agravada tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-la a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

É o relatório. Decido.

A liminar deve ser concedida.

Consoante a jurisprudência pátria, o simples pedido judicial de revisão do contrato não é bastante para ilidir a exigibilidade da obrigação oriunda daquilo que foi livremente ajustado entre as partes, a justificar a antecipação da tutela (TJDFT, 2009 00 2 010602 AGI, DJ-e 15.10.2009, p. 68).

Não obstante isso, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a requerimento da parte, existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, nos termos do art. 273, I, do CPC.

Haverá irreparabilidade do dano quando seus efeitos forem irreversíveis e o dano de difícil reparação estará caracterizado toda vez que as condições econômicas do réu autorizem supor que o dano não será efetivamente reparado.

Assim, no caso concreto, é imprescindível que o julgador pondere os interesses em conflito, analise a probabilidade de procedência da ação, e se certifique da possibilidade do autor sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em estudo, observo que as teses defendidas na ação principal encontram sérias contraposições na jurisprudência pátria, de modo que não se pode afirmar, em juízo de cognição sumária, a presença de elementos que comprovem a alegada capitalização de juros, o que demonstra que a Agravada não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da medida, em especial a presença de prova inequívoca capaz de sustentar a provável solidez de suas alegações, haja vista a eventual necessidade de perícia contábil para se apurar as ilegalidades apontadas nesta via recursal.

Além disso, destacando que ressei dos autos que a condição econômica do Banco Agravante autoriza supor que, caso exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela existência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Diante do exposto, defiro a liminar pretendida, determinando que a Agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescido dos encargos de mora.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se a Agravada, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001169-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: JOSIMAR ALVES DE SOUZA**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 10, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, antes de apreciar o pedido de liminar formulado pela agravante, decidiu ouvir a parte requerida naqueles autos.

O agravante alega, em síntese, que “o d. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca resolveu indeferir o pedido de liminar (...) ferindo de morte o dispositivo legal”.

Aduz que restaram configurados os requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada naquele feito, não havendo nenhum fundamento para que o magistrado a quo indeferisse o pleito da busca e apreensão do veículo em litígio.

Requer, destarte, a concessão do efeito suspensivo ativo com a conseqüente expedição de mandado de busca e apreensão.

Juntou os documentos de fls. 10/38.

É o relatório. DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 de 525 do Código de Processo Civil, contudo, não merece prosperar o pedido de liminar.

Com efeito, por oportuno, cumpre ressaltar que o pedido de liminar formulado no processo principal não foi indeferido, como sustenta o agravante. Desse modo, em que pese o pedido de concessão da liminar, independentemente da oitiva do devedor, anoto que a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, de sorte que fica a critério do Juiz, diante do caso concreto, adotá-la de imediato ou postergá-la para depois de ouvir a parte requerida.

No caso específico, tratando-se de ação de busca e apreensão, regulada pelo Decreto n.º 911/69, não obstante as divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da possibilidade ou não de se apreciar a liminar após a resposta do réu, tenho que o cerne da questão posta como tutela emergencial neste agravo é a possibilidade da sua concessão em sede de 2º grau.

Consoante afirmado, o pedido de liminar não foi apreciado nos autos principais, razão pela qual pretende o Agravante que seja concedido, liminarmente, efeito suspensivo à decisão agravada, 'ordenando-se de pronto a expedição do competente mandado de busca e apreensão do veículo'.

Assim, não tendo sido objeto de apreciação em 1º grau o pleito de liminar apresentado na ação principal, a concessão da tutela antecipada não pode ser apreciada nessa instância, mormente porque na decisão agravada o magistrado limitou-se a diferir sua análise para depois da oferta da resposta, o que torna impossível inaugurar a sua discussão em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância.

Nesse sentido, o aresto que segue:

PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – LIMINAR – APREICAÇÃO DO PEDIDO ANTES DA FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA EM SEDE DE 2ª INSTÂNCIA – VIOLAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – VOTO VENCIDO. (...); O efeito devolutivo do agravo de instrumento é restrito e, salvo situações excepcionais, não é lícito conceder a liminar pretendida em sede de 2º grau, especialmente quando o tema foi diferido na decisão recorrida. (TJMG, Agl 1.0024.02.828127-7, rel. Des. Pereira da Silva, pub. 20.10.2006).

Dessarte, indefiro o pedido liminar.

Solicite-se informações do juízo monocrático.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001155-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E OUTROS**  
**AGRAVADO: JOSÉ CLAUDIO DE MOURA FREITAS**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO LIMINAR**

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão do Juízo da 4ª Vara Cível, que deferiu a liminar pretendida nos autos principais e determinou que a empresa agravante promovesse a imediata substituição do veículo em litígio por outro com as mesmas características e em perfeito estado, enquanto aquele era reparado.

O Agravante argumenta que a decisão é extra petita, eis que consta no pedido liminar dos autos principais que a agravante “disponibilizasse” um veículo com as mesmas características e modelo, durante o período de reparo e não “substituísse”, sendo este último o mérito da demanda.

Aduz que embargou de declaração aludida decisão, explicitando o alegado vício, entretanto o magistrado a quo manteve a decisão.

Ao final, destacando que estão presentes os requisitos autorizadores na medida pleiteada, requereu o deferimento da medida liminar para o fim de conceder efeito suspensivo à decisão agravada.

Juntou documentos de fls. 20/220.

É o relatório.

A liminar deve ser concedida.

Examinando os fundamentos do agravo, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave ou de difícil reparação – fumus boni iuris e periculum in mora.

A relevância da fundamentação encontra amparo na própria situação explicitada, devendo ser destacado que realmente consta do pedido liminar, nos autos principais, que fosse disponibilizado um veículo e não substituído o que, em princípio, tem o condão de caracterizar o requisito em comento.

Quanto ao perigo da demora, tenho que também restou demonstrado, eis que a decisão atacada impôs multa diária ao agravante, no caso de descumprimento da ordem, situação que pode causar lesão grave ou de difícil reparação, impondo-se reconhecer a presença do requisito analisado.

Diante do exposto, vislumbrando a presença dos pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada, suspendo o cumprimento da decisão de 1º grau até o pronunciamento definitivo da Câmara (CPC, art. 558).

Solicite-se informações do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Intimem-se o agravado para contrarrazões.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001202-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADA: DULCINÉIA PEIXOTO DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação de Consignação em Pagamento c/c Revisional de Contrato c/c Repetição do Indébito c/c Pedido Liminar, processo nº 010.2010.910.097-3, em que é autora a ora agravada.

Não há como conhecer do recurso, uma vez que ausente um pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Extraí-se dos autos que o agravante foi intimado da decisão ora agravada no dia 09.11.2010, através de AR, como se vê à fl. 25.

Ocorre que não há nos autos qualquer certidão ou documento indicando o dia da devolução do AR ou de sua juntada, que seria o termo a quo do prazo recursal, mostrando-se, portanto, deficiente a formação do instrumento.

No entanto, diante dos documentos juntados pelo agravante, podemos aferir que o presente recurso é intempestivo, pois, se considerarmos a data da sua intimação através do AR, no dia 09.11.2010 (terça-feira), o prazo iniciaria em 10.11.2010 (quarta-feira) e expiraria em 22.11.2010 (segunda-feira).

In casu, o agravante protocolizou o presente recurso perante este eg. Tribunal de Justiça no dia 03.12.2010 (sexta-feira), ou seja, 10 (dez) dias após a data que seria o término do prazo legal.

Assim sendo, patente é a intempestividade do Agravo de Instrumento e o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do CPC e art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011363-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**APELADA: ISAULINA LOPES DE OLIVEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DECISÃO**

Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face da r. sentença de fls.184/188, a qual condenou a ora apelada, ISAULINA LOPES DE OLIVEIRA, a 06 (SEIS) meses de detenção e 06 (seis) dias multa, pela prática do delito previsto no art. 180, § 3º, do Código Penal.

Às fls. 193/196, o apelante apresentou Razões de Apelação pugnando pela reforma da r. sentença de primeiro grau, a qual desclassificou a conduta delitiva prevista no art. 180, "caput", conforme contido na denúncia, para a modalidade culposa, prevista no § 3º do referido artigo.

Às fls. 199/207, a defesa apresentou contrarrazões à apelação pleiteando a manutenção da decisão vergastada.

Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 235/239 pelo desprovimento do apelo.

Às fls. 256/257, sobreveio o v. acórdão proferido pela egrégia Câmara Única, negando provimento ao apelo interposto.

Às fls. 262-v, a Defensoria Pública Estadual pugnou pela aplicação da prescrição retroativa, nos moldes do art. 110 e seguintes do Código Penal.

Encaminhados os autos ao Parquet graduado para novo parecer, manifestou-se a douta Procuradoria de Justiça pela declaração de prescrição retroativa.

É o relatório. DECIDO

Da análise dos dados trazidos aos autos, forçoso concluir que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva a teor dos arts. 110, § 1º c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal.

Na espécie, verifica-se que, do v. acórdão de fls. 256/257 (publicado em 26/05/2009 – cf. certidão de fls. 259), não houve interposição de recurso por parte da acusação, acarretando, por conseguinte, o trânsito em julgado da decisão em 15/06/2009.

Desta forma, conforme dispõe o art. 110, § 1º do CP, depois de transitada em julgado a decisão para a acusação, a prescrição passa a regular-se pela pena aplicada in concreto que, no caso concreto, foi de 06 (seis) meses de detenção.

Assim, considerando a disciplina prevista no art. 109, VI do CP, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorre em 02 (dois) anos, quando o máximo da pena aplicada não excede a 01 (um) ano, como sucede presentemente.

Frise-se, por oportuno, a inaplicabilidade, no presente caso, da nova redação do art. 109, inciso VI, do CP, dada pela Lei nº 12.234/10, por se tratar de lei penal mais gravosa ao paciente.

In casu, do primeiro marco interruptivo, que foi o recebimento da denúncia em 31/08/2004 (fls.02), até a publicação da sentença condenatória em 05/06/2007 (fls. 189), transcorreram 02 (dois) anos e 10 (dez) meses, superando, portanto, o prazo previsto no mencionado art. 109, VI, do CP. Por conseguinte, não se verificando, nesse interregno, qualquer causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, imperioso o reconhecimento da prescrição em sua modalidade retroativa, extinguindo-se, por conseguinte, a punibilidade.

Nesse mesmo sentido, os seguintes precedentes:

“APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO – PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA – RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA – Declara-se extinta a punibilidade do réu se, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, decorre prazo superior ao estabelecido na lei para que se reconheça a prescrição retroativa, com base na pena aplicada (artigos 107, IV, e 109, V e VI, do Código Penal).” (TJMS – ACr 2009.032831-4/0000-00 – 1ª T.Crim. – Rel. Des. João Carlos Brandes Garcia – DJe 25.05.2010 – p. 55)

“APELAÇÃO CRIME – TENTATIVA DE FURTO SIMPLES – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – RECONHECIMENTO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – Conforme o art. 110, § 1º, do CP, a prescrição, depois da sentença condenatória, com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada. In casu, o réu foi condenado à sanção de 01 ano de reclusão, hipótese em que a prescrição se opera em 04 anos, consoante art. 109, inciso V, do CPB, sendo certo que, da data do recebimento da denúncia (01/06/2004) até a da publicação da sentença condenatória (02/06/2008), com trânsito em julgado para a acusação, transcorreu lapso temporal superior a 04 anos. Prescrição retroativa concretizada. Processo extinto sem apreciação dos fundamentos do recurso.” (TJCE – Ap 4311-37.2004.8.06.0071/1 – 1ª C.Crim. – Rel. Juiz Conv. Inacio de Alencar Cortez – DJe 19.05.2010 – p. 50)

“CRIME CONTRA DE HOMICÍDIO CULPOSO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA – OCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO – Se entre a data de recebimento da denúncia e a de publicação da sentença transcorreu tempo superior àquele previsto no artigo 109 do Código Penal, considerada a pena aplicada, há que se declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição.” (TJMG – ACr 1.0394.99.007397-2/001 – 2ª C.Crim. – Rel. José Antonino Baía Borges – DJe 04.05.2010)

Diante de tais considerações, declaro extinta a punibilidade ante a ocorrência da prescrição em sua modalidade retroativa, nos termos dos arts. 107, IV e 110, § 1º c/c 109, VI, todos do Código Penal.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012696-2 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: ADALBERTO GOMES EVARISTO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RÉU: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de sentença proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível que, nos autos da Ação Ordinária nº 010.07.165929-5, julgou procedente o pedido do autor, ora apelado, declarando a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o concurso para provimento de vagas no Curso de Formação da Polícia Militar do Estado de Roraima.

O recurso de Apelação foi protocolado intempestivamente, conforme certidão de fl. 126 – verso.

Foram os autos encaminhados a este Tribunal de Justiça, por força do disposto no art. 475, I, do Código de Processo Civil.

Instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça permaneceu silente (fls. 139/140).

É o breve relato.

Decido.

Em primeiro lugar, cumpre mencionar que se trata de matéria já amplamente debatida no âmbito dessa Corte de Justiça, o que autoriza a aplicação do art. 557, do Código de Processo Civil.

A jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que é ilegal o exame psicotécnico que não apresente critérios objetivos, previstos em edital, que viabilizem o exercício da ampla defesa e do contraditório. Vejamos:

“No caso em tela, há previsão legal a exigir que os candidatos à Admissão ao Quadro da Polícia Militar do Estado de Roraima devam se sujeitar à habilitação em exame psicotécnico. A LC n.º 051/01, que dispõe sobre a carreira, a remuneração e o quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, prevê, em seu art. 11, caput e § 1.º, que o exame psicológico será realizado durante o Curso de Formação. Assim, quanto a este 1º requisito, não merece reparo a atitude da Polícia Militar de Roraima, contudo, quanto ao 2º requisito, este não se encontra presente. Os critérios descritos no Edital do concurso, fls. 38/39 se referem à 4ª fase do concurso e não ao Curso de Formação. O referido edital elencou os aspectos que seriam avaliados no teste psicológico previsto como uma das fases do certame. Entretanto, o mesmo não se pode aferir em relação ao exame aplicado durante o Curso de Formação. Houve, assim, desrespeito a preceitos essenciais para a sua validade. Ademais, não foi oportunizado ao apelado o conhecimento das razões que justificaram sua inaptidão, fls. 32/33. Nesse contexto, a administração pública limitou-se a divulgar uma lista dos considerados recomendados e não-recomendados pelo exame, o que, obviamente, inviabilizou a interposição de recurso devidamente fundamentado, em manifesta afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, isonomia, legalidade, impessoalidade, motivação e publicidade. (Gr.)” (TJRR. AC 010.09.011854-7. Decisão monocrática. Rel. Des. Mauro Campello. j. 17.12.09)

“AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJRR. AC 001008010384-8. Relator: Des. Almiro Padilha. J. 07.10.08)

APELAÇÃO CIVEL. CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA. EXAME PSICOTÉCNICO. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. GARANTIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Insurge-se o Município de Boa Vista contra a sentença monocrática que declarou a ilegalidade do exame psicológico a que foi submetido o recorrido, face a sua subjetividade, garantindo-lhe o direito a continuar no concurso público para Guarda Municipal de Boa Vista.

A jurisprudência é firme no sentido de que o exame psicotécnico é plenamente admissível nos concursos públicos desde que exista previsão legal, sejam demonstrados critérios objetivos da avaliação, de modo a afastar a objetividade e a discricionariedade do examinador e exista a possibilidade de recurso.

Observa-se, in casu, que o edital realmente não descreveu objetivamente quais os critérios utilizados para a aplicação do teste, deixando de demonstrar qual o grau mínimo de satisfatoriedade para obtenção da aprovação e o modo como o candidato seria avaliado.

O apelante também não trouxe aos autos qualquer documento que exponha as razões da reprovação do candidato, ora recorrido, no exame psicotécnico. Tampouco demonstrou que os resultados foram baseados em critérios objetivos e apresentados ao apelado de forma a permitir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Recurso improvido. Sentença mantida.

(TJRR. ApCível 0100910226-0. Relator: Des. Lupercino Nogueira. J. 26.10.10)



Ainda que a Súmula 686 do Supremo Tribunal Federal e o art. 11, caput e § 1º, da Lei nº 051/01, permitam a avaliação psicológica em curso de formação e o edital do concurso tenha previsto o exame, devem ser estabelecidos critérios objetivos que garantam ao candidato a ciência dos quesitos em que será avaliado e acesso aos resultados, viabilizando, assim, a interposição de recurso. Nesse sentido também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS OBJETIVOS. PODER DE REVISÃO. PRECEDENTES.

1. Este Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência assente no sentido de que o exame psicotécnico, para que seja legítimo, deve estar previsto em lei e pautado em critérios objetivos, a fim de possibilitar o conhecimento da fundamentação do resultado e assegurar ao candidato a interposição de eventual recurso.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.”  
(STJ – AgRg no Ag 1144030/DF. Relator: Min. OG Fernandes. J. 27.10.09)

“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE CARÁTER OBJETIVO NA CORREÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DAS RAZÕES QUE LEVARAM À REPROVAÇÃO DA RECORRENTE. NULIDADE DO EXAME. CONTROLE DE LEGALIDADE E RAZOABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. ADOÇÃO DE PERFIL PROFISSIONÁRIO EM QUE SE DEVAM ENCAIXAR OS CANDIDATOS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. PEDIDO PARA RECONHECER A APROVAÇÃO DA RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME. PRECEDENTE.

1. A exigência do exame psicotécnico é legítima, autorizada que se acha na própria Constituição da República, ao preceituar que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;” (art. 37, inciso I, da Constituição Federal).

2. O exame psicotécnico, cuja principal característica é a objetividade de seus critérios, indispensável à garantia de sua legalidade, deve ter resultado que garanta a publicidade, bem assim a sua revisibilidade. Inadmissível, portanto, o caráter sigiloso e irrecorrível do referido exame.

3. O critério fixado no “perfil profissional”, previsto no item 11.3 do edital, é elemento secreto, desconhecido dos próprios candidatos, e, portanto, incontrastável perante o Poder Judiciário, o que o fulmina de insanável nulidade, excedendo, assim, a autorização legal.

4. O fato de ser reconhecida a ilegalidade da correção do exame psicotécnico não exige a candidata de se submeter a novo exame, não podendo prosperar sua pretensão de ser diretamente nomeada ao cargo. Precedente.

5. Recurso parcialmente provido para reconhecer a nulidade do teste psicotécnico da Recorrente, devendo ela ser submetida a novo exame.”

(STJ – RMS 19339/PB. Relatora: Min. Laurita Vaz. J. 19.11.09)

Desse modo, conclui-se que o apelante se afastou dos princípios da publicidade e da legalidade, intrínsecos à atividade da Administração Pública, restando correta a sentença impugnada que declarou a ilegalidade da avaliação psicológica.

Ex positis, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mantenho intacta a sentença vergastada.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012498-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**APELADO: DEISE DE ANDRADE BUENO**

**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível interposta em face de sentença proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível que, nos autos da Ação Ordinária nº 010.07.165609-3, julgou procedente o pedido da autora, ora apelada, declarando a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o concurso para provimento de vagas no Curso de Formação da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Aduz o apelante, preliminarmente, a carência de ação por ausência de necessidade da tutela jurisdicional.

No mérito, afirma que a avaliação psicológica foi realizada dentro da legalidade e adverte que o deferimento do pedido de impugnação implica em interferência do Poder Judiciário na apreciação do mérito administrativo, ferindo os princípios da harmonia entre os poderes, da segurança pública, da proporcionalidade, da razoabilidade, da legalidade e da eficiência.

Por fim, alega que qualquer alteração no número de vagas previstas no edital do certame importaria em ofensa ao art. 169 da Constituição Federal.

Em contrarrazões, a apelada afirma que foi aprovada em todas as etapas do certame. Todavia, sem qualquer justificativa, foi submetida a novo exame psicológico que não estava previsto no edital do concurso, em total afronta ao princípio da legalidade.

Instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça permaneceu silente (fls. 139/140).

É o breve relato.

**DECIDO.**

Em primeiro lugar, cumpre mencionar que se trata de matéria já amplamente debatida no âmbito dessa Corte de Justiça, o que autoriza a aplicação do art. 557, do Código de Processo Civil.

Contudo, antes da análise do mérito, convém apreciar a preliminar de carência da ação.

Invoca o apelante a desnecessidade do provimento jurisdicional, haja vista que a apelada estava ciente das condições a que seria submetida quando se candidatou ao concurso.

Em que pese suas argumentações, razão não lhe assiste.

Observa-se nos autos, que a apelada foi aprovada na primeira avaliação psicológica a que foi submetida, mas foi excluída do concurso após a realização de novo exame que não estava previsto no edital, conseguindo, por fim, sua reintegração ao curso em virtude de decisão liminar proferida pelo Juízo a quo. Assim, a tutela jurisdicional é necessária para a garantia de seu direito, caracterizando o interesse de agir da recorrida.

Acerca do assunto:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. INTERESSE DE AGIR. CONCURSO PÚBLICO. EXAME MÉDICO - POSSIBILIDADE DE RECURSO. O direito a pelo menos um recurso contra decisão final que afete direito ou interesse legítimo é integrante do devido processo legal e da ampla defesa, até porque decisão final sem possibilidade de contestação alguma caracterizaria um processo autoritário onde a vontade do Estado é imposto imperativamente, algo que nem se coaduna com o Estado Democrático de Direito” (Gr.) (TRF1. Ac. 3783 MG. T5. Rel. Des. Fed. Fagundes de Deus. J. 22.08.07)

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO APELANTE POR PERDA DE OBJETO, SUSCITADA PELO APELADO. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. AÇÃO AJUIZADA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. INTERESSE DE AGIR DO CÂNDIDATO VERIFICADO. AÇÃO ORDINÁRIA. PETROBRÁS. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DE CADASTRO DE RESERVA. APROVAÇÃO. NOMEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER FATO INDICATIVO DE PRETERIÇÃO DO CANDIDATO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRN. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL”.(Gr.) (TJRN -Apelação Cível 2009.001475-2 -Relator: Des. Aderson Silvino -Julgado em 28/04/2009).

Assim, rejeito a preliminar.

Passo ao exame do mérito.

A jurisprudência desta Corte já firmou entendimento no sentido de que é ilegal o exame psicotécnico que não apresente critérios objetivos, previstos em edital, que viabilizem o exercício da ampla defesa e do contraditório. Vejamos:

“No caso em tela, há previsão legal a exigir que os candidatos à Admissão ao Quadro da Polícia Militar do Estado de Roraima devam se sujeitar à habilitação em exame psicotécnico. A LC n.º 051/01, que dispõe sobre a carreira, a remuneração e o quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, prevê, em seu art. 11, caput e § 1.º, que o exame psicológico será realizado durante o Curso de Formação. Assim, quanto a este 1º requisito, não merece reparo a atitude da Polícia Militar de Roraima, contudo, quanto ao 2º requisito, este não se encontra presente. Os critérios descritos no Edital do concurso, fls.38/39 se referem à 4ª fase do concurso e não ao Curso de Formação. O referido edital elencou os aspectos que seriam avaliados no teste psicológico previsto como uma das fases do certame. Entretanto, o mesmo não se pode aferir em relação ao exame aplicado durante o Curso de Formação. Houve, assim, desrespeito a preceitos essenciais para a sua validade. Ademais, não foi oportunizado ao apelado o conhecimento das razões que justificaram sua inaptidão, fls.32/33. Nesse contexto, a administração pública limitou-se a divulgar uma lista dos considerados recomendados e não-recomendados pelo exame, o que, obviamente, inviabilizou a interposição de recurso devidamente fundamentado, em manifesta afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, isonomia, legalidade, impessoalidade, motivação e publicidade.(Gr.)” (TJRR. AC 010.09.011854-7. Decisão monocrática. Rel. Des. Mauro Campello. j. 17.12.09)

“AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DA AVALIAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RAZOÁVEIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJRR. AC 001008010384-8. Relator: Des. Almiro Padilha. J. 07.10.08)

APELAÇÃO CIVEL. CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA. EXAME PSICOTÉCNICO. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. GARANTIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Insurge-se o Município de Boa Vista contra a sentença monocrática que declarou a ilegalidade do exame psicológico a que foi submetido o recorrido, face a sua subjetividade, garantindo-lhe o direito a continuar no concurso público para Guarda Municipal de Boa Vista.

A jurisprudência é firme no sentido de que o exame psicotécnico é plenamente admissível nos concursos públicos desde que exista previsão legal, sejam demonstrados critérios objetivos da avaliação, de modo a afastar a objetividade e a discricionariedade do examinador e exista a possibilidade de recurso.

Observa-se, in casu, que o edital realmente não descreveu objetivamente quais os critérios utilizados para a aplicação do teste, deixando de demonstrar qual o grau mínimo de satisfatoriedade para obtenção da aprovação e o modo como o candidato seria avaliado.

O apelante também não trouxe aos autos qualquer documento que exponha as razões da reprovação do candidato, ora recorrido, no exame psicotécnico. Tampouco demonstrou que os resultados foram baseados em critérios objetivos e apresentados ao apelado de forma a permitir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Recurso improvido. Sentença mantida.

(TJRR. ApCível 0100910226-0. Relator: Des. Lupercino Nogueira. J. 26.10.10)

Ainda que a Súmula 686 do Supremo Tribunal Federal e o art. 11, caput e § 1º, da Lei nº 051/01, permitam a avaliação psicológica em curso de formação e o edital do concurso tenha previsto o exame, devem ser estabelecidos critérios objetivos que garantam ao candidato a ciência dos quesitos em que será avaliado e acesso aos resultados, viabilizando, assim, a interposição de recurso.

Nesse sentido também se posiciona o Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS OBJETIVOS. PODER DE REVISÃO. PRECEDENTES.

1. Este Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência assente no sentido de que o exame psicotécnico, para que seja legítimo, deve estar previsto em lei e pautado em critérios objetivos, a fim de possibilitar o conhecimento da fundamentação do resultado e assegurar ao candidato a interposição de eventual recurso.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STJ – AgRg no Ag 1144030/DF. Relator: Min. OG Fernandes. J. 27.10.09)

“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE CARÁTER OBJETIVO NA CORREÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DAS RAZÕES QUE LEVARAM À REPROVAÇÃO DA RECORRENTE. NULIDADE DO EXAME. CONTROLE DE LEGALIDADE E RAZOABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. ADOÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL EM QUE SE DEVAM ENCAIXAR OS CANDIDATOS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. PEDIDO PARA RECONHECER A APROVAÇÃO DA RECORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME. PRECEDENTE.

1. A exigência do exame psicotécnico é legítima, autorizada que se acha na própria Constituição da República, ao preceituar que “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;” (art. 37, inciso I, da Constituição Federal).

2. O exame psicotécnico, cuja principal característica é a objetividade de seus critérios, indispensável à garantia de sua legalidade, deve ter resultado que garanta a publicidade, bem assim a sua revisibilidade. Inadmissível, portanto, o caráter sigiloso e irrecorrível do referido exame.

3. O critério fixado no “perfil profissional”, previsto no item 11.3 do edital, é elemento secreto, desconhecido dos próprios candidatos, e, portanto, incontestável perante o Poder Judiciário, o que o fulmina de insanável nulidade, excedendo, assim, a autorização legal.

4. O fato de ser reconhecida a ilegalidade da correção do exame psicotécnico não exime a candidata de se submeter a novo exame, não podendo prosperar sua pretensão de ser diretamente nomeada ao cargo. Precedente.

5. Recurso parcialmente provido para reconhecer a nulidade do teste psicotécnico da Recorrente, devendo ela ser submetida a novo exame.”

(STJ – RMS 19339/PB. Relatora: Min. Laurita Vaz. J. 19.11.09)

Ademais, no presente caso, verifica-se que o edital além de não mencionar critérios objetivos, não faz menção alguma a outra fase da avaliação a que foi submetida a apelada.

Desse modo, conclui-se que o apelante se afastou dos princípios da publicidade e da legalidade, intrínsecos à atividade da Administração Pública, restando correta a sentença impugnada que declarou a ilegalidade da avaliação psicológica.

Ex positus, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença vergastada.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001042-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**PACIENTES: ISAC GABRIEL DE MENESES E RONILSON DE SOUZA COSTA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado por Elias Bezerra da Silva, às fls. 02/06, com fulcro no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, e arts. 647 a 667 do Código de Processo Penal – CPP, em favor de Isac Gabriel de Meneses e Ronilson de Souza Costa, presos em flagrante pela suposta prática do delito de furto e receptação, previstos nos arts. 155 e 180 do Código Penal.

Em resumo, o Impetrante sustenta, em síntese que houve a lavratura do auto de prisão em flagrante sem a observância dos requisitos legais, uma vez que não teria ocorrido a comunicação do flagrante ao juiz competente e que os pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal em razão da demora no deslinde do respectivo trâmite processual.

Ainda, em caráter liminar, pugna pela concessão da ordem para cessar os efeitos do constrangimento ilegal imediatamente e relaxar as prisões dos pacientes. Posteriormente, requer a concessão do alvará de soltura.

Tendo em vista que o presente Habeas Corpus foi impetrado inicialmente contra ato de autoridade policial, passando a ser o MM. Juiz de Direito, a competência do mesmo foi declinada para esta Corte de Justiça, conforme decisão de fls. 36.

Às fls. 52/53, o MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, prestou suas informações e juntou documentos às fls. 57/63, comunicando que os pacientes já se encontram em liberdade.

Vieram-me os autos conclusos.

É o que basta relatar. DECIDO.

Conforme relatado, o Impetrante visa à concessão da ordem em caráter liminar, para relaxar a prisão dos pacientes, e ao final requer expedição do alvará de soltura, haja vista a procrastinação do feito pela então autoridade policial que não tinha remetido os autos da prisão em flagrante para nenhum Juízo Criminal desta Comarca, o que caracterizaria o constrangimento ilegal.

Ocorre que, segundo informações prestadas pelo MM. Juiz a quo, os pacientes Isac Gabriel de Meneses e Ronilson de Souza Costa tiveram suas prisões relaxadas no dia 24/03/2010, conforme cópia da decisão anexada às fls. 58/60, em razão do não enquadramento da conduta dos acusados nas hipóteses ensejadoras do flagrante.

Assim sendo, na medida em que este Habeas Corpus se prestava justamente ao relaxamento da prisão dos pacientes e cessação do constrangimento ilegal evidenciado pelo citado aguardo, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto.

Posto isso, com fulcro no art. 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR, e art. 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.107233-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: EDMILSON PINHO DE MELO**

**ADVOGADOS: DRA. DENISE SILVA GOMES E OUTROS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Trata-se de apelação criminal interposta por Edmilson Pinho de Melo contra sentença condenatória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal.

À fl. 340, a Secretaria da Câmara Única certificou que, apesar de devidamente intimado, o representante do apelante não apresentou as razões recursais.

No nosso ordenamento constitucional, as razões do recurso de apelação constituem instrumento essencial ao exercício da ampla defesa, na medida que assegura ao réu “os meios e recursos a ela inerentes” (art. 5º, inc. LV – CF/88).

Dessa forma, a doutrina e a jurisprudência têm firmado entendimento no sentido de interpretar o art. 601 do Código de Processo Penal de forma a possibilitar que, em não sendo apresentadas as razões de apelação pelo patrono constituído, intime-se o réu para substituí-lo ou o magistrado lhe nomeie defensor dativo, sob pena de nulidade. Vejamos:

“HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. CORRUPÇÃO ATIVA. PROCESSO PENAL. RAZÕES RECURSAIS NÃO APRESENTADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. DEFENSOR CONSTITUÍDO DEVIDAMENTE INTIMADO. NULIDADE INEXISTENTE. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL. CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

POR RESTRITIVA DE DIREITOS. MATÉRIA JÁ ANALISADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO PREJUDICADO.

1. Não configura nulidade quando o advogado constituído do réu, devidamente intimado pela imprensa oficial, omite-se na apresentação das razões do recurso de apelação, interposto nos termos do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, como ocorreu no caso. O que gera nulidade absoluta, a teor do entendimento desta Quinta Turma, é a falta de intimação do defensor do réu para oferecer as razões ao recurso de apelação.

(...)"

(STJ – HC 88670/RJ. Relatora: Min. Laurita Vaz. J. 15.12.2009)

Desse modo, determino a intimação pessoal do réu Edmilson Pinho de Melo para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono para apresentação das razões recursais.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001215-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: JESSYVALDO ALEXANDRE DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I – Concedo à advogada do agravante a oportunidade para assinar o agravo de instrumento no prazo de 48 horas, sob pena de ser negado seguimento ao recurso;

II – Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 7 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**

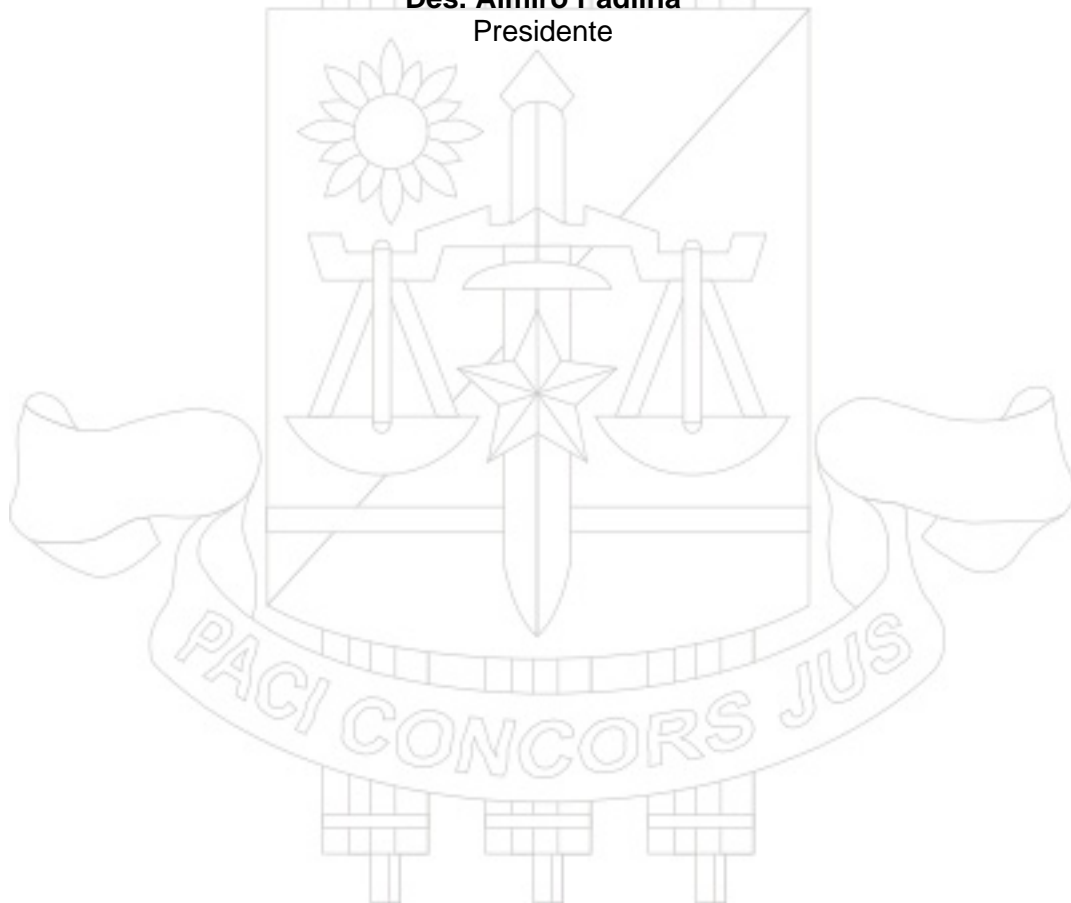
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 10/12/2010**

Procedimento Administrativo nº 2372/10

Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Visita de servidores da Central de Mandados****DECISÃO**

1. Diante da decisão de fl. 12, que autorizou a visita dos servidores Vandré Luciano Bassaggio e Sílvia Schulze Garcia, determino a adequação dos períodos, conforme indicado à fl.27.
2. Publique-se.
3. Oficie-se aos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro e do Amazonas, informando-lhes sobre a visita.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 374, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o servidor **ALESSANDRO ANDRADE LIMA** do cargo efetivo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, a contar de 18.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**ATO N.º 375, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Exonerar **DANIEL LOBATO BORGES** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 13.12.2010.

Art. 2.º - Exonerar **KAREN ZAMALI MENDONÇA DIAS** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 13.12.2010.

Art. 3.º - Nomear **DANIEL LOBATO BORGES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, a contar de 13.12.2010, ficando à disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Art. 4.º - Nomear **KAREN ZAMALI MENDONÇA DIAS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, a contar de 13.12.2010, ficando à disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1956, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Dispõe sobre a instalação da 7ª. Vara Criminal de Boa Vista e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso VI do art. 31 do COJERR (com redação dada pela L. C. E. n.º 154/2010), por meio do qual foi criada a 7ª. Vara Criminal, com competência para o processamento e julgamento de processos por crimes dolosos contra a vida e da Justiça Militar,



**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a instalação da 7ª. Vara Criminal de Boa Vista no dia 13/12/10.

Art. 2º. Os processos (inclusive os da Justiça Militar) serão extraordinariamente divididos meio-a-meio entre a 1ª. e a 7ª. Varas Criminais por ano de distribuição (p. ex.: metade dos que restaram do ano 2008 serão remetidos à 7ª. Vara Criminal, assim também a metade dos que restaram de 2007, de 2006 etc.).

§ 1º. A redistribuição de todos os processos deverá ser concluída em até trinta (30) dias, contados da publicação desta portaria, salvo os feitos urgentes, que deverão ser redistribuídos imediatamente.

§ 2º. Os processos de grande complexidade e aqueles em que houve desmembramento deverão permanecer na 1ª. Vara Criminal.

Art. 3º. O Cartório Distribuidor de Boa Vista adotará as providências necessárias para a distribuição ordinária de processos a 7ª. Vara Criminal a partir de 14/12/10.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1957, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, I, do Código de organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR,

**RESOLVE:**

Conceder recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, aos seguintes Magistrados:

N.º	MAGISTRADO	UNIDADE
1	Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	1.ª Vara Cível
2	Dr.ª Elaine Cristina Bianchi	2.ª Vara Cível
3	Dr. Cristovão José Suter Correia da Silva	4.ª Vara Cível
4	Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti	5.ª Vara Cível
5	Dr. Paulo César Dias Menezes	7.ª Vara Cível
6	Dr.ª Maria Aparecida Cury	1.ª Vara Criminal
7	Dr. Jarbas Lacerda de Miranda	2.ª Vara Criminal
8	Dr. Jesús Rodrigues do Nascimento	4.ª Vara Criminal
9	Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello	5.ª Vara Criminal
10	Dr. Antônio Augusto Martins Neto	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
11	Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	2.º Juizado Especial Cível
12	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	3.º Juizado Especial Cível
13	Dr. Aluizio Ferreira Vieira	Juizado da Infância e da Juventude
14	Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juizado da Infância e da Juventude
15	Dr. Marcelo Mazur	Comarca de Alto Alegre
16	Dr. Elvo Pigari Júnior	Comarca de Bonfim
17	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	Comarca de Caracaraí

18	Dr. Délcio Dias Feu	Comarca de Pacaraima
19	Dr. <sup>a</sup> Lana Leitão Martins	Comarca de São Luiz do Anauá
20	Dr. Erasmo Hallysson de Souza Campos	Comarca de São Luiz do Anauá
21	Dr. Bruno Fernando Alves Costa	Mutirão das Causas Criminais
22	Dr. <sup>a</sup> Daniela Schirato Collesi Minholi	1. <sup>a</sup> Vara Criminal
23	Dr. Iarly José Holanda de Souza	Mutirão das Causas Criminais

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1958, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 128, §2.º da LCE n.º 002/92 – COJERR, com as alterações introduzidas pela LCE n.º 99/2006 e, no art. 2.º da Resolução n.º 28/2005,

**RESOLVE:**

Designar os Juízes de Direito abaixo relacionados para atuarem nas diversas unidades de 1.<sup>a</sup> Instância durante o recesso forense compreendido entre 20.12.2010 e 06.01.2011:

N.º	JUIZ	UNIDADE
1	Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	1. <sup>a</sup> , 3. <sup>a</sup> e 7. <sup>a</sup> Varas Cíveis
2	Dr. Alcir Gursen De Miranda	4. <sup>a</sup> , 5. <sup>a</sup> e 6. <sup>a</sup> Varas Cíveis
3	Dr. César Henrique Alves	2. <sup>a</sup> e 8. <sup>a</sup> Varas Cíveis e 1.º Juizado Especial Cível
4	Dr. <sup>a</sup> Lana Leitão Martins	1. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> Varas Criminais
5	Dr. Euclides Calil Filho	3. <sup>a</sup> Vara Criminal e 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
6	Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes	5. <sup>a</sup> , 6. <sup>a</sup> e 7. <sup>a</sup> Varas Criminais
7	Dr. Rodrigo Bezerra Delgado	2.º e 3.º Juizados Especiais Cíveis e Juizado da Infância e da Juventude
8	Dr. <sup>a</sup> Joana Sarmento de Matos	2. <sup>a</sup> Vara Criminal, Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara da Justiça Itinerante
9	Dr. <sup>a</sup> Sissi Marlene Dietrichi Schwantes	Comarcas de Bonfim, Mucajaí, Alto Alegre e Pacaraima
10	Dr. Parima Dias Veras	Comarcas de Caracaraí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1959, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder férias aos seguintes magistrados, conforme especificações abaixo:

N.º	MAGISTRADO	UNIDADE	PERIODO	ANO REFERÊNCIA
1	Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	1.ª Vara Cível	10.01 a 08.03.2011	2006 e 2008
2	Dr.ª Elaine Cristina Bianchi	2.ª Vara Cível	07.01 a 05.02.2011 e 11.03 a 09.04.2011	2009 e 2010
3	Dr. Cristovão José Suter Correia da Silva	4.ª Vara Cível	10.01 a 10.03.2011	2009
4	Dr. Alcir Gursen de Miranda	6.ª Vara Cível	03 a 30.01.2011 e 01.02 a 02.03.2011	2008 e 2009
5	Dr. Paulo César Dias Menezes	7.ª Vara Cível	10.01 a 08.02.2011	2011
6	Dr.ª Maria Aparecida Cury	1.ª Vara Criminal	10.01 a 08.02.2011	2008
7	Dr. Jarbas Lacerda De Miranda	2.ª Vara Criminal	07.01 a 05.02.2011	2010
8	Dr. Euclides Calil Filho	3.ª Vara Criminal	10.01 a 08.02.2011	2008
9	Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello	5.ª Vara Criminal	07.01 a 05.02.2011	2011
10	Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes	6.ª Vara Criminal	10.01 a 10.03.2011	2008
11	Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	1.º Juizado Especial	19 a 22.01.2011	2008
12	Dr. Antônio Augusto Martins Neto	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	10.01 a 08.02.2011	2010
13	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	3.º Juizado Especial	10.01 a 08.02.2011	2008
14	Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juizado da Infância e da Juventude	07 a 28.01.2011	2009
15	Dr. Marcelo Mazur	Comarca de Alto Alegre	10.01 a 10.03.2011	2008
16	Dr. Elvo Pigari Junior	Comarca de Bonfim	10.01 a 08.02.2011	2008
17	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	Comarca de Caracarái	10.01 a 08.02.2011	2008
18	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Comarca de Mucajaí	07.01 a 07.03.2011	2010
19	Dr. Délcio Dias Feu	Comarca de Pacaraima	25.01 a 25.03.2011	2009
20	Dr. Parima Dias Veras	Comarca de Rorainópolis	10.01 a 10.03.2011	2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1960, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005,

**RESOLVE:**

Designar os seguintes servidores para trabalharem durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2010 e 06.01.2011, inclusive, conforme quadro abaixo:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Edilene Printes Figueira Williams	1.ª Vara Cível	Chefe de Gabinete de Juiz
2	Josilene de Andrade Lira	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
3	Alisson Meneses Gonçalves	1.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
4	David Oliveira Santos	1.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
5	Eleonora Silva de Moraes	1.º Juizado Especial Cível	Agente de Proteção
6	Márcio Lacerda Lima	1.º Juizado Especial Cível	Assistente Judiciário
7	Francisco Jamiel Almeida Lira	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Assistente Judiciário
8	Larissa de Paula Mendes Campello	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Analista Processual
9	Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Coordenador
10	Vera Lúcia Wanderley Mendes	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Pedagogo
11	Lucimar de Souza França	2.ª Vara Cível	Técnico Judiciário
12	Mayk Bezerra Lô	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
13	Gilberto José de Sampaio	2.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
14	Rosaura Franklin Marcant da Silva	2.ª Vara Criminal	Analista Processual
15	Valdecir Correia de Araújo	2.ª Vara Criminal	Analista Judiciário
16	Washington de Sousa Góes	2.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
17	Dayla Loren Marques França	2.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário
18	Mário Bernardo de Souza	2.º Juizado Especial Cível	Assistente Judiciário
19	Alceste Silva dos Santos	3.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
20	Sdaourleos de Souza Leite	3.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
21	Adriana Patrícia Farias de Lima	3.ª Vara Criminal	Analista Judiciário
22	David Nunes de Oliveira	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
23	Everton Sandro Rozzo Piva	3.ª Vara Criminal	Analista Processual
24	Jair Nery Ferregueti Souza	3.ª Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz
25	Humberto Almeida de Souza	3.º Juizado Especial Cível	Técnico Judiciário
26	Ocimara da Cunha Vasconcelos	3.º Juizado Especial Cível	Assistente Judiciário
27	Camila Araújo Guerra	4.ª Vara Cível	Analista Processual
28	Francineia de Sousa e Silva	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário
29	Lafayette Rodrigues Bezerra	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário
30	Lauruama Brito Martins	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário
31	Maria das Graças Oliveira da Silva	4.ª Vara Criminal	Auxiliar Administrativo

32	Rozeneide Oliveira dos Santos	4. <sup>a</sup> Vara Criminal	Chefe de Gabinete de Juiz
33	Jocilene de Souza Silva	5. <sup>a</sup> Vara Cível	Assistente Judiciário
34	Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	5. <sup>a</sup> Vara Cível	Auxiliar Administrativo
35	Graciela Joanice Pacheco Rodrigues	5. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário
36	Michele Moreira Garcia	5. <sup>a</sup> Vara Criminal	Analista Processual
37	Rômulo Willemon dos Santos Barros	5. <sup>a</sup> Vara Criminal	Técnico Judiciário
38	Lizarb Raquel Fernandes Dias	6. <sup>a</sup> Vara Cível	Assistente Judiciário
39	Nélio Mendes de Souza	6. <sup>a</sup> Vara Cível	Assistente Judiciário
40	Mauro Souza Gomes	6. <sup>a</sup> Vara Criminal	Assistente Judiciário
41	Raphael Tavares Macedo de Sales	6. <sup>a</sup> Vara Criminal	Assistente Judiciário
42	Jacqueline do Couto	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Assistente Judiciário
43	Maria das Graças Barroso de Souza	7. <sup>a</sup> Vara Cível	Escrivão
44	Eliana Palermo Guerra	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Escrivão
45	Ingrid Katuscia de Souza Pereira	8. <sup>a</sup> Vara Cível	Assistente Judiciário
46	Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	Assessoria de Comunicação Social	Assessor de Comunicação Social
47	Hedeson dos Santos Silva	Assessoria de Comunicação Social	Assistente Judiciário
48	Olane Inácio de Matos Lima	Assessoria de Comunicação Social	Assessor Especial
49	Dagoberto da Silva Gonçalves	Assessoria Militar	Assessor Militar
50	Ismênia Vieira Lima	Biblioteca	Biblioteconomista
51	Glaysen Alves da Silva	Cartório Contador Distribuidor Partidor – Cartório Distribuidor	Escrivão
52	Paulo Sérgio Firmino	Cartório Contador Distribuidor Partidor – Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário
53	Erasmus José Silvestre da Silva	Cartório Contador Distribuidor Partidor – Contadoria	Oficial Contador Distribuidor/Partidor
54	Stênio José da Silva	Cartório Contador Distribuidor Partidor – Contadoria	Oficial Contador Distribuidor/Partidor
55	Nazaré Daniel Duarte	Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais	Escrivão
56	Rafael Oliveira Lopes	Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais	Assistente Judiciário
57	Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Central de Mandados	Oficial de Justiça
58	Glaud Stone Silva Pereira	Central de Mandados	Oficial de Justiça
59	José do Monte Carioca Neto	Central de Mandados	Oficial de Justiça
60	José Félix de Lima Júnior	Central de Mandados	Oficial de Justiça
61	Luiz Cláudio de Jesus Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça
62	Marcelo Barbosa dos Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça
63	Silvia Schulze Garcia	Central de Mandados	Técnico Judiciário
64	Vandré Luciano Bassaggio Peccini	Central de Mandados	Coordenador
65	Adeilton Soares da Silva	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário
66	Alan Johnnes Lira Feitosa	Comarca de Alto Alegre	Analista Processual

67	Cassiano André de Paula Dias	Comarca de Bonfim	Analista Processual
68	José Fabiano de Lima Gomes	Comarca de Bonfim	Oficial de Justiça
69	Eunice Machado Moreira	Comarca de Caracaraí	Oficial de Justiça
70	Ronniely Conceição de Araújo	Comarca de Caracaraí	Assistente Judiciário
71	Sandra Maria Conceição dos Santos	Comarca de Caracaraí	Assistente Judiciário
72	André Ferreira de Lima	Comarca de Mucajaí	Analista Processual
73	Flaviana Silva e Silva	Comarca de Mucajaí	Técnico Judiciário
74	Gerson Rodrigues de Oliveira	Comarca de Mucajaí	Oficial de Justiça
75	Ingrid Gonçalves dos Santos	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário
76	Jorge Anderson Schwinden	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário
77	Aline Moreira Trindade	Comarca de Rorainópolis	Analista Processual
78	Egilaine Silva de Carvalho	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário
79	Jeckson Luiz Triches	Comarca de Rorainópolis	Oficial de Justiça
80	Eduardo Almeida de Andrade	Comarca de São Luiz do Anauá	Assistente Judiciário
81	Luiz Augusto Fernandes	Comarca de São Luiz do Anauá	Oficial de Justiça
82	Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Assistente Judiciário
83	Gerlane Baccarin	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Presidente de Comissão
84	João Henrique Correa Machado	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Assistente Judiciário
85	Nádia Maria Sarah Dall'Agnol	Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica	Assessor Especial
86	Fabiano Talamás de Azevedo	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial
87	Priscilla da Silva Félix	Comissão Permanente de Licitação	Assessor Especial da Presidência
88	Anderson Oliveira Lacerda	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete
89	Isaías de Andrade Costa	Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Gabinete de Desembargador
90	Nilva Torres de Queiroz	Departamento de Administração	Assessor Especial
91	Rosalvo Ribeiro Silveira	Departamento de Administração	Técnico Judiciário
92	Valdira Conceição dos Santos Silva	Departamento de Administração	Diretor de Departamento
93	Vinicius Arruda de Souza	Departamento de Administração	Administrador
94	Francisco de Assis de Souza	Departamento de Planejamento e Finanças	Diretor de Departamento
95	Maria Olívia Vieira Ramires	Departamento de Planejamento e Finanças	Assistente Judiciário
96	Aline Feitosa de Vasconcelos	Departamento de Recursos Humanos	Assessor Especial
97	Herberth Wendel Francelino Catarina	Departamento de Recursos Humanos	Diretor de Departamento
98	Valderlane Maia Martins	Departamento de Recursos Humanos	Chefe de Gabinete de Diretoria
99	Yane Nogueira Severo Teixeira	Departamento de Recursos Humanos	Analista Judiciário
100	Jaqueline Almeida de Oliveira	Departamento de Tecnologia da Informação	Chefe de Gabinete de Diretoria
101	Kywsy Adairalba Santos	Departamento de Tecnologia da Informação	Técnico Judiciário
102	Laura Tupinambá Cabral	Departamento de Tecnologia da Informação	Assessor Especial

103	Sormany Brilhante Pereira	Departamento de Tecnologia da Informação	Diretor de Departamento
104	Ângelo José da Silva Neto	Diretoria do Fórum	Assistente Judiciário
105	Elias Ribeiro dos Santos	Diretoria do Fórum	Assistente Judiciário
106	Jorge Luis Jaworski	Diretoria do Fórum	Chefe de Serviços Gerais do Fórum
107	José Silva Ferreira	Diretoria do Fórum	Auxiliar Administrativo
108	Edjane Escobar da Silva Fonteles	Diretoria Geral	Assistente Judiciário
109	João Augusto Barbosa Monteiro	Diretoria Geral	Diretor Geral
110	Maria de Fátima Cavalcante Sahdo	Diretoria Geral	Chefe de Gabinete de Diretoria
111	Ronaldo Barroso Nogueira	Diretoria Geral	Analista Judiciário
112	Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Administração de Pessoal	Chefe de Divisão
113	Fernando Nóbrega Medeiro	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Chefe de Divisão
114	Marliane Brito Sampaio	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Assistente Judiciário
115	Fabiana dos Santos Batista Coelho	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão
116	Veruska Anny Sousa Silva	Divisão de Finanças	Assistente Judiciário
117	Aldair Ribeiro dos Santos	Divisão de Material	Operador de Som
118	Luiz Otávio Moura Rebelo	Divisão de Material	Assistente Judiciário
119	Ethiane de Souza Chagas	Divisão de Planejamento	Chefe de Divisão
120	Carlos Vinicius da Silva Souza	Divisão de Redes	Assistente Judiciário
121	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Divisão de Redes	Chefe de Divisão
122	Cinara da Conceição Araújo	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão
123	Lilian Tajujá Roch	Divisão de Sistemas	Chefe da Seção Judiciária
124	Giancarlo Bezerra Rosendo	Divisão de Suporte e Manutenção	Técnico em Informática
125	Márcia Cabral Moreira Pinto	Escola de Magistratura	Analista Judiciário
126	Alessandra Castro Cidade	Gabinete da Presidência	Assessor Especial
127	Daniel Pedreiro da Trindade	Gabinete da Presidência	Assessor Especial da Presidência
128	Daniela Bethânia Magalhães Mourão	Gabinete da Presidência	Chefe de Gabinete de Desembargador
129	Erich Victor Aquino Costa	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico
130	Fabiane Sá Marchioro	Gabinete da Presidência	Assessor Especial
131	Isabella de Almeida Dias Santos	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico
132	Maria Ercília de Vasconcelos	Gabinete da Presidência	Assessor de Cerimonial
133	Maria Helena Argolo Cafezeiro	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico
134	Luciana Cristina Briglia Marçal da Costa	Gabinete da Vice-Presidência	Assessor Jurídico
135	Olívia Costa Lima Ricarte	Gabinete da Vice-Presidência	Chefe da Seção Judiciária
136	Luiz Fernandes Machado Mendes	Gabinete do Desembargador Almiro Padilha	Assessor Especial
137	Rosana de Matos Costa Pereira	Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes	Chefe de Gabinete de Desembargador
138	Thiara Suelen Freitas Chaves	Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes	Assessor Jurídico

139	Izabel Cristina da Silva Anjos	Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira	Assessor Jurídico
140	Roberta Cristóforo Seixas	Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira	Assessor Jurídico
141	Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Gabinete do Desembargador Mauro Campello	Analista Processual
142	Vlândia Aguiar Fernandes	Gabinete do Desembargador Mauro Campello	Assessor Jurídico
143	Clarete Aparecida Castralli	Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira	Chefe de Gabinete de Desembargador
144	Janaína Ribeiro de Castro	Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico
145	Lucilene Coutinho de Queiroz	Gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira	Assessor Especial
146	Ivanez Pinheiro Prestes	Gabinete do Desembargador Robério Nunes	Assessor Especial
147	Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes	Gabinete do Desembargador Robério Nunes	Assistente Judiciário
148	Alexandre Bruno Lima Pauli	Gabinete do Mutirão - Causas Criminais	Chefe de Gabinete de Desembargador
149	Aliene Siqueira da Silva Santos	Gabinete do Mutirão - Causas Criminais	Técnico Judiciário
150	Arliton Ney Oliveira Ferreira	Gabinete do Mutirão - Causas Criminais	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete
151	Diêgo Marcelo da Silva	Gabinete do Mutirão - Causas Criminais	Assessor Jurídico
152	Elisângela Sampaio Florenço Santana	Gabinete do Mutirão - Causas Criminais	Assessor Jurídico
153	Felipe Arza Garcia	Gabinete do Mutirão - Causas Criminais	Assessor Jurídico
154	Hudson Luis Viana Bezerra	Gabinete do Mutirão - Causas Criminais	Escrivão
155	Inês Gorette Garcia	Gabinete do Mutirão - Causas Criminais	Chefe da Seção Judiciária
156	Juliete Nascimento Machado	Gabinete do Mutirão - Causas Criminais	Chefe de Gabinete de Desembargador
157	Verônica Cardoso da Câmara e Souza	Gabinete do Mutirão - Causas Criminais	Assessor Jurídico
158	Priscila Viana Marques	Gabinete dos Juizes Substitutos	Chefe de Gabinete de Juiz
159	Marcelo Lima de Oliveira	Juizado da Infância e da juventude - Cartório	Analista Processual
160	Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Juizado da Infância e da juventude - Divisão de Proteção	Coordenador
161	Jesus Nazareno dos Santos Ribeiro	Juizado da Infância e da juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção
162	Marcilene Barbosa dos Santos	Juizado da Infância e da juventude - Divisão de Proteção	Agente de Proteção
163	Shigi Allison Hélio Alves da Paixão	Juizado da Infância e da juventude - Gabinete	Chefe de Gabinete de Juiz
164	Marinaldo José Soares	Juizado da Infância e da juventude - Setor Interprofissional	Psicólogo
165	Cristina Maria Sousa dos Santos	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Analista Judiciário
166	Djacir Raimundo de Sousa	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Escrivão



167	Osimar Costa Sousa	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Auxiliar Administrativo
168	Klíssia Michelle Melo Costa	Seção de Acompanhamento de Contratos	Técnico Judiciário
169	Tácila Milena Ferreira	Seção de Acompanhamento de Contratos	Assistente Judiciário
170	Alessandra Gomes Aragão	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Assistente Judiciário
171	Robério da Silva	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Assistente Judiciário
172	Elaine Magalhães Araújo Batista	Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção
173	Rosyrene Leal Martins	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo
174	Edson dos Santos Souza	Seção de Análise e Desenvolvimento	Chefe de Seção
175	Evandro Saguanini	Seção de Análise e Desenvolvimento	Técnico em Informática
176	Raul da Rocha Freitas Neto	Seção de Análise e Desenvolvimento	Analista de Sistemas
177	Damião Oliveira da Silva	Seção de Arquivo	Auxiliar Administrativo
178	Maria Rocicleide de Almeida Luciano	Seção de Arquivo	Chefe de Seção
179	João de Deus Roland Ferreira	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
180	Alexandre de Jesus Trindade	Seção de Atendimento ao PROJUDI	Chefe de Seção
181	Maurício Rocha do Amaral	Seção de Atendimento ao Usuário	Chefe de Seção
182	Ricardo da Silva Magalhães	Seção de Atendimento ao Usuário	Assistente Judiciário
183	Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Assistente Judiciário
184	Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Benefícios	Assistente Judiciário
185	Chardin de Pinho Lima	Seção de Compras	Chefe de Seção
186	Raquel Monteiro dos Santos	Seção de Compras	Assistente Judiciário
187	Gleysiane da Silva Matos	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Chefe de Seção
188	Larissa Caroline Silva Leão	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Assistente Judiciário
189	Claudeane Bezerra de Moura	Seção de Escrituração	Assistente Judiciário
190	Helder de Sousa Ribeiro	Seção de Escrituração	Chefe de Seção
191	Tainah Westin de Camargo Mota	Seção de Execução Orçamentária	Chefe de Seção
192	Gláucia da Cruz Jorge	Seção de Fiscalização	Chefe de Seção
193	Anderson Ricardo Souza Silva	Seção de Implantação de Sistemas	Assistente Judiciário
194	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Seção de Implantação de Sistemas	Chefe de Seção
195	Patsy da Gama Jones	Seção de Liquidação	Chefe de Seção
196	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática	Chefe de Seção
197	Marta Barbosa da Silva	Seção de Pagadoria	Chefe de Seção
198	Helen Crhys Correa de Souza	Seção de Pagamento de Pessoal	Assistente Judiciário
199	Rosely Figueiredo da Silva	Seção de Pagamento de Pessoal	Assistente Judiciário
200	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Seção de Patrimônio	Chefe de Seção

201	José Antônio Vilpert	Seção de Patrimônio	Assistente Judiciário
202	Carlos José Sant'Ana	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo
203	Célio Carlos Carneiro	Seção de Protocolo	Chefe de Seção
204	Francisco Barroso Pinto	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo
205	Laurinda Neves dos Santos	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo
206	Elton Pacheco Rosa	Seção de Registros Funcionais	Assistente Judiciário
207	Juscelino Lima	Seção de Registros Funcionais	Assistente Judiciário
208	Targino Carvalho Peixoto	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção
209	Antônio Edimilson Vitalino de Sousa	Seção de Transporte	Motorista
210	Enéias da Silva	Seção de Transporte	Motorista
211	Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Assistente Judiciário
212	Shirley Freire Machado	Seção de Transporte	Motorista
213	Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção
214	Amarildo de Brito Sombra	Seção de Zeladoria e Portaria	Auxiliar Administrativo
215	Marcos Francisco da Silva	Seção de Zeladoria e Portaria	Chefe de Seção
216	Álvaro de Oliveira Júnior	Secretaria da Câmara Única	Secretário da Câmara Única
217	Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Secretaria da Câmara Única	Assistente Judiciário
218	Mário Targino Rego	Secretaria da Câmara Única	Analista Processual
219	Bruno Campos Furman	Secretaria de Controle Interno	Assessor Especial
220	Maria Josiane Lima Prado	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
221	Itamar Afonso Lamounier	Secretaria do Tribunal Pleno	Secretário do Tribunal Pleno
222	Suenya dos Reis Resende Rilke	Secretaria do Tribunal Pleno	Técnico Judiciário
223	Velma da Silva Barros	Turma Recursal	Chefe de Gabinete de Juiz
224	Clóvis Hoshino Kuroki	Vara da Justiça Itinerante	Auxiliar Administrativo
225	Isabela Schwarz	Vara da Justiça Itinerante	Assistente Judiciário
226	Kamyla Karyna Oliveira Castro	Vara da Justiça Itinerante	Analista Processual
227	Pollyanne Queiroz Lopes	Vara da Justiça Itinerante	Assistente Judiciário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 1961** – Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Criminal, a contar de 13.12.2010.

**N.º 1962** – Conceder ao Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, 21 (vinte e um) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2009, no período de 07 a 27.01.2011.

- N.º 1963** – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, 18 (dezoito) dias de recesso, referente a 2008, no período de 07 a 24.01.2011.
- N.º 1964** – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 20.12.2010 a 18.01.2011.
- N.º 1965** – Convalidar o afastamento, com ônus apenas no que se refere ao pagamento de diárias e sem prejuízo de sua remuneração, no período de 01 a 04.12.2010, do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para participar da reunião Ordinária da Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas - CONAPA, realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 02 a 03.12.2010.
- N.º 1966** – Cessar os efeitos, a contar de 20.12.2010, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 06 a 22.12.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1939, de 07.12.2010, publicada no DJE n.º 4448, de 08.12.2010.
- N.º 1967** – Cessar os efeitos, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar no 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 15.10.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1734, de 26.10.2010, publicada no DJE n.º 4423, de 27.10.2010.
- N.º 1968** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de dezembro de 2010: 2,1207.
- N.º 1969** – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, para, cumulativamente, responder pela Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, no período de 03 a 17.12.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 1970** – Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da Vara da Justiça Itinerante, no período de 01 a 17.12.2010, em virtude de recesso da titular.
- N.º 1971** – Designar o servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete de Gabinete de Juiz do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 30.11 a 17.12.2010, em virtude de recesso da titular.
- N.º 1972** – Designar a servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 07 a 17.12.2010, em virtude de recesso da titular.
- N.º 1973** – Designar a servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 01 a 19.12.2010, em virtude de férias do titular.
- N.º 1974** – Designar a servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, no período de 09 a 17.12.2010, em virtude de recesso do titular.
- N.º 1975** – Designar a servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, no período de 16 a 19.11.2010, em virtude de recesso do titular.
- N.º 1976** – Designar a servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania do 2.º Juizado Especial Cível, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso do titular.
- N.º 1977** – Designar o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1978** – Designar a servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania do 3.º Juizado Especial Cível, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1979** – Designar a servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, para responder pela Escrivania do 1.º Juizado Especial Cível, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1980** – Designar a servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 4.ª Vara Cível, no período de 20.12.2010 a 21.01.2011, em virtude de recesso e férias da titular.

**N.º 1981** – Designar a servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela Divisão de Finanças, no período de 20.12.2010 a 21.01.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1982** – Designar a servidora **VERUSKA ANNY SOUSA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, no período de 20.12.2010 a 21.01.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1983** – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, no período de 20.12.2010 a 21.01.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1984** – Designar a servidora **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 20.12.2010 a 21.01.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1985** – Designar o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1986** – Designar a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 5.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1987** – Designar o servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso do servidor Igor Ribeiro Rodrigues.

**N.º 1988** – Designar o servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da 1.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1989** – Designar a servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Analista Judiciário do Departamento de Planejamento e Finanças, nos períodos de 13 a 17.12.2010 e de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de férias e recesso do titular.

**N.º 1990** – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 1991** – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1992** – Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Escrivania da 4.ª Vara Criminal, nos períodos de 20.12.2010 a 06.01.2011, 20 a 29.01.2011 e de 31.01 a 09.02.2011, em virtude de recesso e férias da titular.

- N.º 1993** – Convalidar a designação da servidora **ALESSANDRA CASTRO CIDADE**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Cerimonial, no período de 16 a 30.11.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 1994** – Designar a servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso da titular.
- N.º 1995** – Designar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso da titular.
- N.º 1996** – Designar a servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, nos períodos de 08 a 17.12.2010 e de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de férias e recesso da titular.
- N.º 1997** – Designar a servidora **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da 4.ª Vara Cível, nos períodos de 20.12.2010 a 21.01.2011, em virtude de recesso e férias da titular.
- N.º 1998** – Determinar que o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador, cumpra, sem prejuízo de suas atribuições, as diligências da Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria da Câmara Única, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso do servidor Luiz Saraiva Botelho.
- N.º 1999** – Determinar que o servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, cumpra, sem prejuízo de suas atribuições, as diligências da Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria da Câmara Única, no período de 10 a 19.01.2011, em virtude de férias do servidor Luiz Saraiva Botelho.
- N.º 2000** – Designar a servidora **HELEN CHRYS CORREA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso do titular.
- N.º 2001** – Designar a servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da 1.ª Vara Cível, nos períodos de 15.12.2010 a 06.01.2011 e de 10.01 a 04.02.2011, em virtude de folga compensatória, recesso e férias da titular.
- N.º 2002** – Designar a servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 4.ª Vara Cível, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso da titular.
- N.º 2003** – Designar o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência, nos períodos de 13 a 17.12.2010 e de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de licença e recesso da servidora Giselle Dayana Gadelha Palmeira.
- N.º 2004** – Interromper, a pedido, a contar de 17.12.2010, a licença para tratar de interesse particular da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 409, de 02.04.2009, publicada no DJE n.º 4054, de 03.04.2009.
- N.º 2005** – Determinar que a servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, sirva junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a contar de 17.12.2010.
- N.º 2006** – Determinar, a pedido, que o servidor **RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ**, Agente de Proteção, do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas passe a servir no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 04.12.2010.
- N.º 2007** – Dispensar a servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 6.ª Vara Criminal, a contar de 13.12.2010.

**N.º 2008** – Determinar que a servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Assistente Judiciária, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na 7.ª Vara Criminal, a contar de 13.12.2010.

**N.º 2009** – Designar a servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 7.ª Vara Criminal, a contar de 13.12.2010.

**N.º 2010** – Dispensar o servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 6.ª Vara Criminal, a contar de 13.12.2010.

**N.º 2011** – Designar o servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da 7.ª Vara Criminal, a contar de 13.12.2010.

**N.º 2012** – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Analista Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de Caracaraí, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2013** – Convalidar a designação do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 03 a 19.11.2010, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2014** – Determinar que o servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Assistente Judiciário, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na 7.ª Vara Criminal, a contar de 13.12.2010.

**N.º 2015** – Determinar que o servidor **MAURO SOUZA GOMES**, Assistente Judiciário, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na 7.ª Vara Criminal, a contar de 13.12.2010.

**N.º 2016** – Determinar que a servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Assistente Judiciária, da 1.ª Vara Criminal passe a servir na 7.ª Vara Criminal, a contar de 13.12.2010.

**N.º 2017** – Determinar, a pedido, que o servidor **STONEY FRAXE CAETANO**, Técnico Judiciário, do Departamento de Recursos Humanos passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 13.12.2010.

**N.º 2018** – Determinar que o servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 13.12.2010.

**N.º 2019** – Determinar que a servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, da 7.ª Vara Cível passe a servir na 4.ª Vara Cível, a contar de 13.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Suspende o expediente nos setores administrativos e judiciais localizados no Palácio da Justiça, a partir das 13 h do dia 10/12/10, para dedetização, descupinização e desratização.

Art. 2º. Um servidor de cada setor deverá permanecer em atividade para acompanhamento do serviço.

Art. 3º. A Seção de Protocolo permanecerá em funcionamento para recebimento de documentos e processos.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2021, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 51 da Lei n.º 8.666, de 21 Junho de 1993, com redação que lhe foi dada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, resolve:

Constituir Comissão Especial de Licitação para processar e julgar a Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, para CONTRATAÇÃO de EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL.

Art. 1º. – Designar os Servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que processará e julgara a Licitação.

Valdira Conceição dos Santos Silva – Presidente  
Fabiano Talamás de Azevedo - Secretário  
Fernando Nóbrega de Medeiros - Membro  
Klênio Borges - Membro  
Aline Vasconcelos de Carvalho - Membro

Art. 2º – A Comissão Especial de Licitação, ora constituída, terá como membros suplentes, que funcionará nos impedimentos ou ausências de seus titulares, os seguintes Servidores:

1 – Gláucia da Cruz Jorge - Suplente  
2 – Elaine Assis Melo de Almeida - Suplente  
3 – Chardin de Pinho Lima – Suplente

Art. 3º – A investidura dos membros da Comissão Especial de Licitação, objeto desta Portaria, é feita a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Caberá à Comissão Especial de Licitação apreciar e efetuar o assessoramento necessário à Autoridade Competente nas fases recursais enumeradas nas letras “a”, “b”, “e” e “f”, do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93.

Art. 5º - A Comissão Especial de Licitação funcionará até que cessem todas as obrigações atinentes ao Processo Licitatório.

Art. 6º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2022, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Compor a comissão do programa Justiça da Comunidade com os seguintes integrantes:

Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Presidente  
 Juiz de Direito Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Membro  
 Geysa Maria Brasil Xaud – Membro  
 Andréa Carla do Nascimento Olímpio – Membro  
 Lucilene Paula da Silva – Membro

Art. 2º. Nomear os seguintes mediadores do Programa Justiça da Comunidade;

André Clovis Aguiar Malveira  
 Andréa Carla do Nascimento Olímpio  
 Francisco das Chagas Carneiro  
 Marcelle Grécia da Silva Nogueira Wottrich  
 Marinete Silva Rabelo  
 Nádia Fernandes Pires Pereira de Almeida  
 Gregório Costa Nunes

Art. 3º. A presente Portaria revoga disposições anteriores.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
 Presidente

**PORTARIA N.º 2023, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2178/2010,

**RESOLVE:**

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Ademir de Azevedo Braga	Oficial de Justiça	24.10.2010
Aline Vasconcelos Carvalho	Assistente Judiciário	01.10.2010
Andréa Ribeiro do Amaral	Analista Processual	09.10.2010
Edilene Printes Figueira Williams	Analista Processual	16.10.2010
Elisângela Sampaio Florenço Santana	Assistente Judiciário	01.10.2010
Fernando O'Grady Cabral Júnior	Oficial de Justiça	18.10.2010
Gilsebergue Almeida Lacerda	Oficial Contador/Distribuidor/P artidor	31.10.2010
Ksenia Lara Almeida Ivanoff	Assistente Judiciário	08.10.2010
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	01.10.2010
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador/Distribuidor/P artidor	31.10.2010
Raimundo de Albuquerque Gomes	Técnico Judiciário	31.10.2010
Reginaldo Rosendo	Motorista	03.10.2010
Vanir César Martins Nogueira	Analista Processual	02.10.2010
Wallison Larieu Vieira	Analista Processual	01.10.2010



Welder Tiago Santos Feitosa

Oficial de Justiça

02.10.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2024, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2178/2010,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Ademir de Azevedo Braga	Oficial de Justiça	I	II	25.10.2010
Aline Vasconcelos Carvalho	Assistente Judiciário	I	II	02.10.2010
Andréa Ribeiro do Amaral	Analista Processual	I	II	10.10.2010
Edilene Printes Figueira Williams	Analista Processual	I	II	17.10.2010
Elisângela Sampaio Florenço Santana	Assistente Judiciário	I	II	02.10.2010
Fernando O'Grady Cabral Júnior	Oficial de Justiça	I	II	19.10.2010
Gilsembergue Almeida Lacerda	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	I	II	01.11.2010
Ksenia Lara Almeida Ivanoff	Assistente Judiciário	I	II	09.10.2010
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	I	II	02.10.2010
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	I	II	01.11.2010
Raimundo de Albuquerque Gomes	Técnico Judiciário	I	II	01.11.2010
Reginaldo Rosendo	Motorista	I	II	04.10.2010
Vanir César Martins Nogueira	Analista Processual	I	II	03.10.2010
Wallison Lariou Vieira	Analista Processual	I	II	02.10.2010
Welder Tiago Santos Feitosa	Oficial de Justiça	I	II	03.10.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2025, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Extinguir, a contar de 13.12.2010, o Mutirão das Causas Cíveis, estabelecido por meio da Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2026, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 10.02.2011, os Mutirões das Causas Criminais e das Causas de competência do Júri Popular, estabelecidos por meio da Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 2027, DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Dispensar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 13.12.2010.

Art. 2.º - Dispensar a servidora **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, do Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 13.12.2010.

Art. 3.º - Dispensar o servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 13.12.2010.

Art. 4.º - Designar a servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, a contar de 13.12.2010, ficando à disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Art. 5.º - Designar a servidora **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, a contar de 13.12.2010, ficando à disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Art. 6.º - Designar o servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, a contar de

13.12.2010, ficando à disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## ERRATA

Na Portaria n.º 1929, de 01.12.2010, publicada no DJE n.º 4444, de 02.12.2010, que convalidou a designação da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara Criminal,

Onde se lê: “no período de 21 a 28.09.2010”

Leia-se: “no período de 20 a 27.09.2010”

Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### PORTARIA N.º 1808, DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1995/2010,

## RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Adriano de Souza Gomes	Motorista	10.09.2010
Alexandre Martins Ferreira	Analista Processual	12.09.2010
Aline Bleich Sander	Assistente Judiciário	03.09.2010
Ana Paula Barbosa de Lima	Assistente Judiciário	03.09.2010
Antônio Edmilson Vitalino de Sousa	Motorista	04.09.2010
David Oliveira Santos	Assistente Judiciário	03.09.2010
Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Oficial de Justiça	27.09.2010
Edjane Escobar da Silva Fonteles	Assistente Judiciário	03.09.2010
Frederico Bastos Linhares	Analista Processual	24.09.2010
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	20.09.2010
Galâmato Protásio Assis	Motorista	03.09.2010
Geovani de Moura	Assistente Judiciário	26.09.2010
Giselle Araújo de Queiroz Barreto	Assistente Judiciário	03.09.2010
Isabella de Almeida Dias Santos	Analista Processual	03.09.2010
Jacqueline do Couto	Assistente Judiciário	03.09.2010
Jakelane Oliveira de Sousa	Assistente Judiciário	03.09.2010

Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Agente de Proteção	03.09.2010
José do Monte Carioca Neto	Oficial de Justiça	03.09.2010
José Ramos Figueredo	Contador	03.09.2010
Juliana de Paula Abucater Leitão	Assistente Judiciário	03.09.2010
Katharine Gil Santos Klippel	Assistente Judiciário	24.09.2010
Lafayette Rodrigues Bezerra	Técnico Judiciário	03.09.2010
Laura Tupinambá Cabral	Assistente Judiciário	28.09.2010
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	03.09.2010
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça	03.09.2010
Marcell Santos Rocha	Agente de Proteção	21.09.2010
Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz	Agente de Proteção	21.09.2010
Rômulo Willemon dos Santos Barros	Técnico Judiciário	03.09.2010
Sérgio Mateus	Oficial de Justiça	03.09.2010
Shyrley Ferraz Meira	Analista Processual	05.09.2010
Silvan Lira de Castro	Oficial de Justiça	03.09.2010
Sócrates Costa Bezerra	Agente de Proteção	03.09.2010
Telmo Rodrigues Bezerra	Oficial de Justiça	24.09.2010
Terciane de Souza Silva	Assistente Judiciário	03.09.2010
Tyanne Messias de Aquino	Analista Processual	03.09.2010
Vinícius Arruda de Souza	Administrador	03.09.2010
Willy Rilke Paiva	Técnico Judiciário	03.09.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1809, DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1995/2010,

**RESOLVE:**

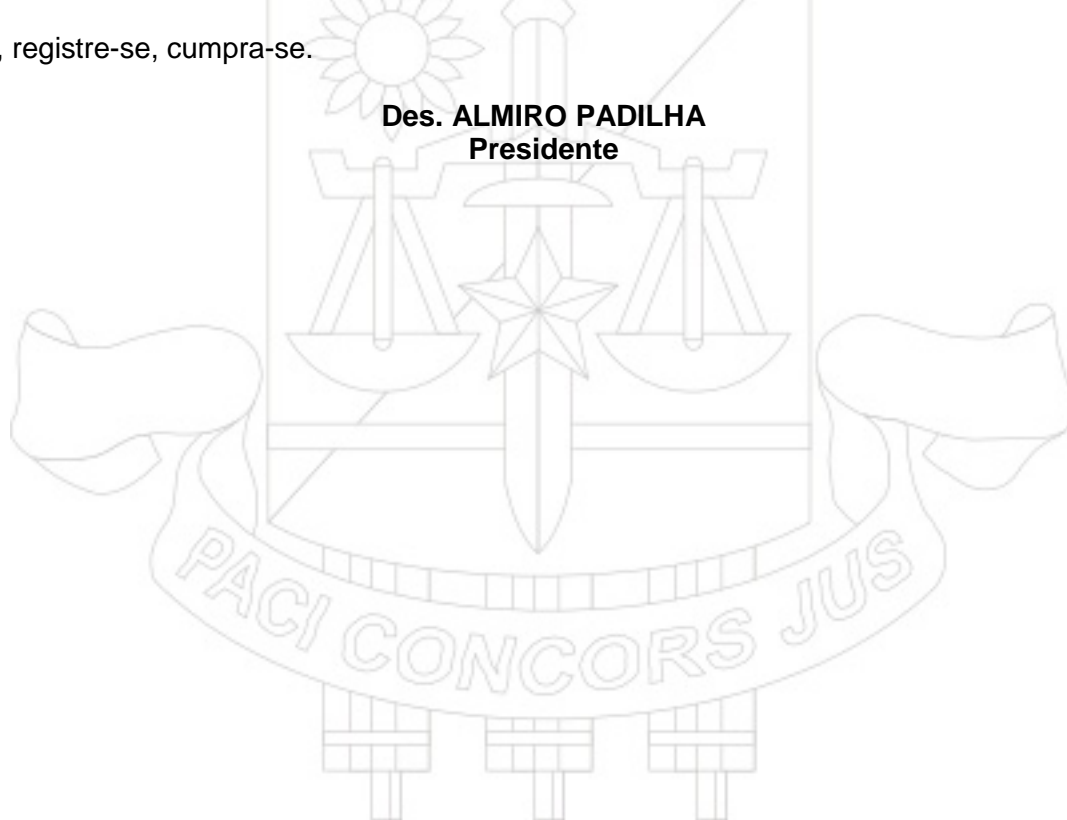
Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

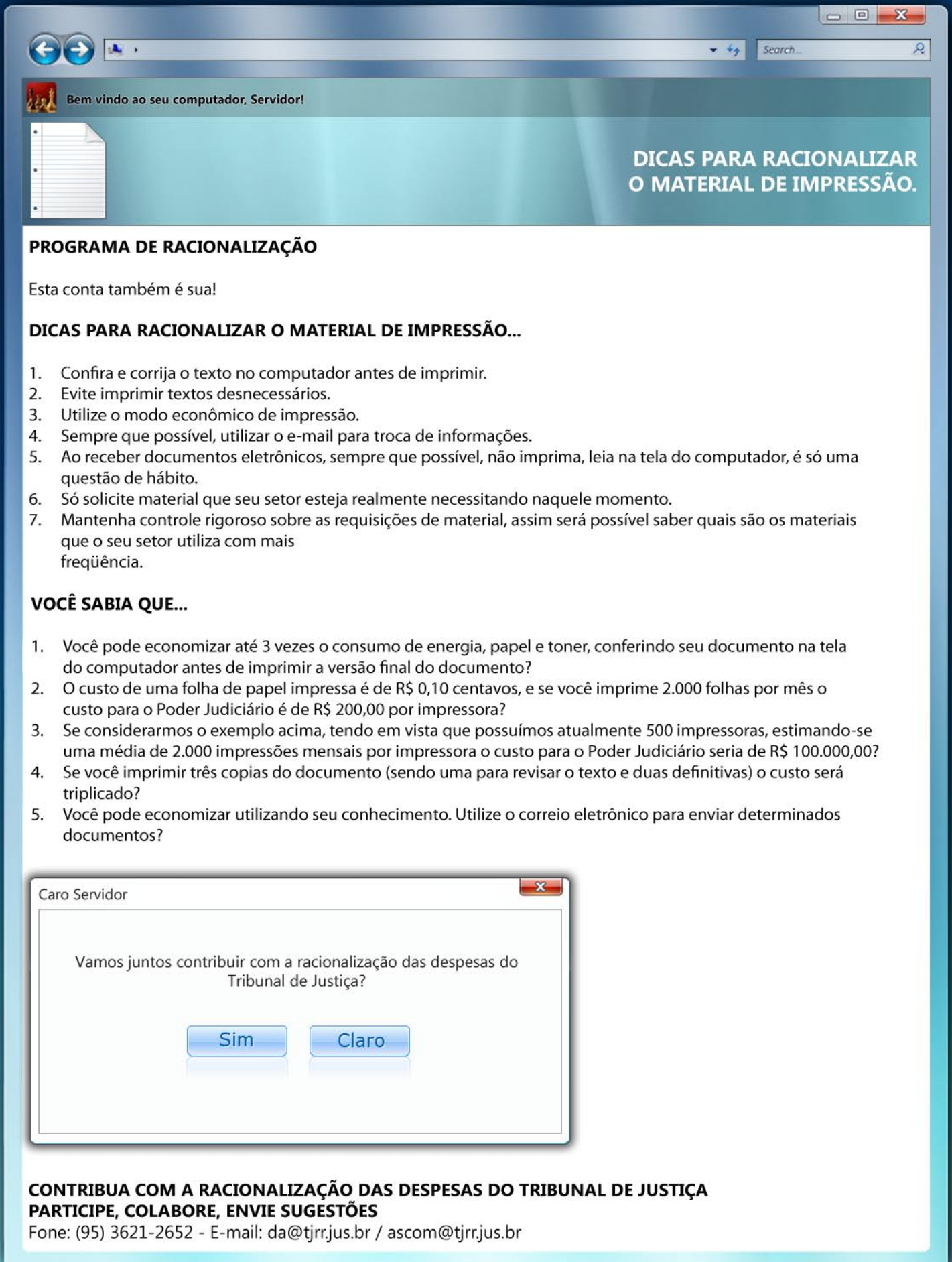
NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Adriano de Souza Gomes	Motorista	I	II	11.09.2010
Alexandre Martins Ferreira	Analista Processual	I	II	13.09.2010
Aline Bleich Sander	Assistente Judiciário	I	II	04.09.2010
Ana Paula Barbosa de Lima	Assistente Judiciário	I	II	04.09.2010
Antônio Edmilson Vitalino de Sousa	Motorista	I	II	05.09.2010
David Oliveira Santos	Assistente Judiciário	I	II	04.09.2010
Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Oficial de Justiça	I	II	28.09.2010
Edjane Escobar da Silva Fonteles	Assistente Judiciário	I	II	04.09.2010
Frederico Bastos Linhares	Analista Processual	I	II	25.09.2010
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	I	II	21.09.2010
Galâmato Protásio Assis	Motorista	I	II	04.09.2010
Geovani de Moura	Assistente Judiciário	I	II	27.09.2010
Giselle Araújo de Queiroz Barreto	Assistente Judiciário	I	II	04.09.2010
Isabella de Almeida Dias Santos	Analista Processual	I	II	04.09.2010
Jacqueline do Couto	Assistente Judiciário	I	II	04.09.2010

Jakelane Oliveira de Sousa	Assistente Judiciário	I	II	04.09.2010
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Agente de Proteção	I	II	04.09.2010
José do Monte Carioca Neto	Oficial de Justiça	I	II	04.09.2010
José Ramos Figueredo	Contador	I	II	04.09.2010
Juliana de Paula Abucater Leitão	Assistente Judiciário	I	II	04.09.2010
Katharine Gil Santos Klippel	Assistente Judiciário	I	II	25.09.2010
Lafayette Rodrigues Bezerra	Técnico Judiciário	I	II	04.09.2010
Laura Tupinambá Cabral	Assistente Judiciário	I	II	29.09.2010
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	I	II	04.09.2010
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça	I	II	04.09.2010
Marcell Santos Rocha	Agente de Proteção	I	II	22.09.2010
Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz	Agente de Proteção	I	II	22.09.2010
Rômulo Willemon dos Santos Barros	Técnico Judiciário	I	II	04.09.2010
Sérgio Mateus	Oficial de Justiça	I	II	04.09.2010
Shyrley Ferraz Meira	Analista Processual	I	II	06.09.2010
Silvan Lira de Castro	Oficial de Justiça	I	II	04.09.2010
Sócrates Costa Bezerra	Agente de Proteção	I	II	04.09.2010
Telmo Rodrigues Bezerra	Oficial de Justiça	I	II	25.09.2010
Terciane de Souza Silva	Assistente Judiciário	I	II	04.09.2010
Tyanne Messias de Aquino	Analista Processual	I	II	04.09.2010
Vinícius Arruda de Souza	Administrador	I	II	04.09.2010
Willy Rilke Paiva	Técnico Judiciário	I	II	04.09.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 1646** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14.04 a 03.05.2011.

**N.º 1647** – Conceder ao servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Seção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 25.05 a 03.06.11, 14 a 23.09.11 e 16.11 a 25.11.2011.

**N.º 1648** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 27.05.2011.

**N.º 1649** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 15.02.2011.

**N.º 1650** – Conceder ao servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Chefe de Seção, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 09 a 17.12.2010.

**N.º 1651** – Conceder à servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 30.11 a 17.12.2010.

**N.º 1652** – Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, 03 (três) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 15 a 17.12.2010.

**N.º 1653** – Conceder à servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 30.11 a 17.12.2010.

**N.º 1654** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ILDA MARIA QUEIROZ**, Psicóloga, no dia 09.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo Nº 2010/59380 (Cruviana)****Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça – Central de Mandados****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009, INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**Procedimento Administrativo n.º 61740/2010****Origem: Andréa Ribeiro do Amaral****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 07 e 10.01.2011;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**Procedimento Administrativo n.º 62359/2010****Origem: Marluce Teixeira de Mendonça****Assunto: Solicita Folga Compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 16 e 17.12.2010;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2010.

**HERBERTH WENDEL**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 10/12/2010

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2392/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Solicita a abertura de procedimento com vistas à elaboração de termo de referência para adequação de uma sala na Penitenciária de Monte Cristo.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, I, da Lei 8.666/93 e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa CONSTRUTORA R C MELO LTDA, no valor de R\$ 13.001,53 (treze mil e um reais e cinquenta e três centavos), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2010.

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral —

<b>EXTRATO DE DISPENSABILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A:</b>	2392/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita abertura de procedimento administrativo com vistas à elaboração de termo de referência para adequação de uma sala na Penitenciária agrícola de Monte Cristo.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º, III, da Portaria GP nº 463/2009
<b>VALOR:</b>	R\$ 13.001,53
<b>CONTRATADA:</b>	CONSTRUTORA R C MELO LTDA.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de dezembro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 104	000180-RR-E: 086
001312-AM-N: 115	000181-RR-A: 123
004236-AM-N: 110, 117	000188-RR-E: 119, 120
004621-AM-N: 105	000189-RR-N: 106, 112
006003-AM-N: 105	000190-RR-E: 107
006237-AM-N: 105	000190-RR-N: 053
004300-DF-N: 127	000191-RR-E: 107
007865-PA-N: 129, 130	000194-RR-N: 130
102609-RJ-N: 095	000195-RR-E: 112
151056-RJ-N: 109, 110	000200-RR-A: 085
000058-RR-N: 114, 123	000201-RR-A: 151
000060-RR-N: 114, 123	000203-RR-N: 004, 086, 102, 117, 124, 132
000074-RR-B: 099, 101, 133	000205-RR-B: 092, 094, 096, 097
000077-RR-A: 062, 111	000206-RR-N: 085
000077-RR-E: 119, 120	000208-RR-B: 098
000078-RR-N: 110, 121, 140	000209-RR-A: 101
000079-RR-A: 087, 106	000209-RR-N: 112
000088-RR-E: 086	000210-RR-N: 148, 167
000090-RR-E: 129, 130	000212-RR-N: 154
000094-RR-B: 002	000213-RR-B: 087, 100
000100-RR-N: 115	000213-RR-E: 119, 120
000101-RR-B: 123, 129, 130	000214-RR-B: 101
000105-RR-B: 115	000215-RR-B: 088, 091, 093, 095
000110-RR-E: 124	000215-RR-E: 086
000118-RR-N: 111, 139, 147, 155	000215-RR-N: 103
000119-RR-A: 095	000216-RR-B: 109
000123-RR-B: 085	000216-RR-E: 129, 130
000125-RR-E: 120	000218-RR-A: 103
000127-RR-N: 085	000223-RR-N: 119, 153
000130-RR-N: 092	000224-RR-B: 100
000136-RR-E: 124	000225-RR-E: 115
000137-RR-E: 107	000225-RR-N: 122
000138-RR-E: 112, 163	000226-RR-N: 107
000142-RR-E: 106	000231-RR-N: 085
000144-RR-A: 128	000235-RR-B: 129, 130
000153-RR-N: 053, 114	000236-RR-N: 121
000155-RR-B: 145, 158, 162, 169	000240-RR-B: 086
000156-RR-N: 088, 127	000240-RR-N: 098
000157-RR-B: 134, 170	000243-RR-B: 098
000158-RR-A: 089	000246-RR-B: 164, 165
000160-RR-N: 131	000248-RR-B: 118
000162-RR-A: 101	000254-RR-B: 126
000162-RR-B: 122	000260-RR-A: 117
000165-RR-A: 126, 137	000262-RR-N: 127
000169-RR-N: 136	000264-RR-A: 004
000171-RR-B: 086	000264-RR-N: 117, 119
000172-RR-E: 105, 117	000270-RR-B: 107
000175-RR-B: 119	000271-RR-A: 113
000176-RR-N: 118	000273-RR-B: 004
000177-RR-N: 100	000276-RR-A: 127
000178-RR-N: 004, 086, 103, 124, 135	000277-RR-A: 089
	000278-RR-A: 162
	000279-RR-N: 175
	000287-RR-B: 105, 117
	000287-RR-N: 122

000288-RR-N: 134  
000293-RR-N: 121  
000295-RR-A: 113  
000297-RR-A: 024  
000298-RR-B: 095  
000299-RR-N: 073, 078, 136  
000300-RR-N: 139  
000303-RR-B: 091  
000305-RR-N: 173  
000317-RR-A: 166  
000323-RR-A: 119, 120  
000327-RR-N: 098  
000345-RR-N: 131  
000355-RR-N: 190  
000363-RR-A: 166  
000368-RR-N: 109  
000379-RR-N: 087, 089, 090, 101  
000385-RR-N: 106, 112, 116, 163  
000393-RR-N: 168  
000408-RR-N: 101  
000409-RR-N: 129  
000410-RR-N: 090, 142  
000413-RR-N: 134  
000424-RR-N: 004, 089, 090, 099, 101  
000430-RR-N: 112, 175  
000441-RR-N: 156  
000466-RR-N: 145  
000474-RR-N: 114  
000475-RR-N: 054, 114, 123  
000479-RR-N: 089  
000481-RR-N: 105, 116, 150  
000493-RR-N: 171  
000497-RR-N: 125  
000504-RR-N: 086  
000507-RR-N: 101  
000520-RR-N: 110, 117  
000550-RR-N: 119, 120  
000556-RR-N: 112  
000557-RR-N: 107, 149  
000562-RR-N: 175  
000568-RR-N: 107  
000581-RR-N: 107  
000582-RR-N: 104  
000607-RR-N: 172  
000609-RR-N: 119  
000643-RR-N: 086, 135  
025285-RS-N: 113  
016831-SP-N: 108  
112202-SP-N: 108  
126504-SP-N: 118  
209551-SP-N: 108  
210738-SP-N: 108  
231731-SP-N: 108

**Cartório Distribuidor**

## 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

### Alvará Judicial

001 - 0017907-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017907-5  
Autor: Madson Sagica da Costa e outros.  
Réu: Espólio de Margedson Luiz Sagica da Costa  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

### Exec. Título Judicial

002 - 0017959-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017959-6  
Exequente: L.F.M.  
Executado: B.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 09/12/2010.  
Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

## 7ª Vara Cível

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

### Inventário

003 - 0017899-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017899-4  
Autor: M.S.A.S.  
Réu: E.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 8ª Vara Cível

**Juiz(a): César Henrique Alves**

### Execução Fiscal

004 - 0004774-96.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.004774-3  
Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a  
Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda  
Nova Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S.  
C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge  
Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

005 - 0017906-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017906-7  
Réu: Walteirto de Almeida Silva  
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda**

### Liberdade Provisória

006 - 0017957-22.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017957-0  
Réu: Gerson Guimarães Mangabeira  
Distribuição por Dependência em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Auto Prisão em Flagrante

007 - 0017960-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017960-4  
Réu: Denilson Rodrigues dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

008 - 0017905-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017905-9

Indiciado: K.V.S.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

009 - 0017146-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017146-0

Representante: Delegado de Policia Civil

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017952-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017952-1

Representante: Delegado de Policia Civil

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

011 - 0208489-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208489-5

Sentenciado: Andre Luiz Cruz

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/12/2010. AUDIÊNCIA

JUSTIFICAÇÃO: DIA 24/05/2011, ÀS 10:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Euclides Caill Filho

012 - 0017953-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017953-9

Sentenciado: Raimundo Goes Pereira

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0017954-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017954-7

Sentenciado: Corsino Lemes Gonçalves

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

### Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

### Carta Precatória

014 - 0017138-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017138-7

Réu: Alex Cipriano Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0017944-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017944-8

Réu: Oscar Maggi

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0017945-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017945-5

Réu: Glaydson Carlos de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0017946-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017946-3

Réu: Manoel Sousa Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

018 - 0017145-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017145-2

Réu: A.S.R.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

### Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### Carta Precatória

019 - 0017927-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017927-3

Réu: Celisvaldo Santos de Castro

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0017947-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017947-1

Réu: Valdecir Marques da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017958-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017958-8

Réu: Dyonyel Rodrigues de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

022 - 0017902-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017902-6

Indiciado: A.M.B.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017941-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017941-4

Indiciado: R.E.S.M.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

024 - 0017943-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017943-0

Réu: F.A.S.S.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2010.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

### Restauração de Autos

025 - 0017908-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017908-3

Réu: C.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0017909-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017909-1

Réu: R.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0017910-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017910-9

Réu: S.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0017911-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017911-7

Réu: G.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0017928-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017928-1

Réu: A.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0017929-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017929-9

Réu: M.N.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0017930-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017930-7

Réu: R.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0017931-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017931-5

Réu: G.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0017932-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017932-3

Réu: Antonio Soares Monteiro Filho e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0017933-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017933-1

Réu: Andre Mota da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0017934-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017934-9

Réu: M.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0017935-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017935-6

Réu: Gemerson Chuco Rocha

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0017936-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017936-4

Réu: E.T.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0017937-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017937-2

Réu: Alessandro da Cruz Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0017938-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017938-0

Réu: G.R.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0017939-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017939-8

Réu: S.O.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0017940-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017940-6

Réu: D.M.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Ação Penal

042 - 0017949-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017949-7

Réu: F.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

043 - 0017948-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017948-9

Réu: Adailton Alves de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

044 - 0219408-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219408-2

Indiciado: S.P.B.

Transferência Realizada em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0002620-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002620-1

Indiciado: S.P.B.

Transferência Realizada em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002747-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002747-2

Transferência Realizada em: 09/12/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0017901-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017901-8

Indiciado: I.F.S.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017904-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017904-2

Indiciado: G.A.B.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

049 - 0178103-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178103-2

Indiciado: L.B.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0017075-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017075-1

Indiciado: V.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

051 - 0017470-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017470-4

Autor: M.A.A.

Criança/adolescente: J.M.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Carta Precatória

052 - 0017438-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017438-1

Indiciado: F.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010. Transferência Realizada em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

053 - 0073850-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073850-3

Sentenciado: Michele Rocha dos Santos e outros.

Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

054 - 0083113-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083113-2

Sentenciado: Alex Bark Siqueira Ferreira

Transferência Realizada em: 09/12/2010.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

055 - 0101121-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101121-0

Sentenciado: Vanilson dos Santos Henrique

Transferência Realizada em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0103897-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103897-3

Indiciado: N.A.S.

Transferência Realizada em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0123292-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123292-3

Transferência Realizada em: 09/12/2010.

Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0137863-45.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.137863-3  
Indiciado: J.A.S.S.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0153475-86.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153475-3  
Indiciado: D.A.M.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0156643-96.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156643-3  
Sentenciado: Angela Maria Santos  
Transferência Realizada em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0156817-08.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156817-3  
Indiciado: P.S.C.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0171031-04.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171031-2  
Indiciado: S.D.S.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

063 - 0171871-14.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.171871-1  
Indiciado: L.S.L.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0182260-24.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.182260-2  
Indiciado: F.A.S.P.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0185428-34.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185428-2  
Sentenciado: Iranice de Souza Nogueira  
Transferência Realizada em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0186719-69.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186719-3  
Indiciado: A.J.G.N.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0188426-72.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188426-3  
Indiciado: R.N.B.R.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0189407-04.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189407-2  
Sentenciado: Joel Eloy Nascimento Souza Cruz  
Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0190561-57.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190561-3  
Indiciado: R.B.N.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0195460-98.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195460-3  
Sentenciado: Haydée Barbosa da Costa  
Transferência Realizada em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0208306-16.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208306-1  
Indiciado: A.A.M.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0212940-55.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212940-1  
Indiciado: S.P.B. e outros.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.  
073 - 0219626-63.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219626-9  
Sentenciado: Ney Colares Azevedo  
Transferência Realizada em: 09/12/2010.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

074 - 0010733-33.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010733-2  
Sentenciado: Jose de Ribamar Teles Santos  
Transferência Realizada em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

075 - 0013564-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013564-8  
Indiciado: C.E.C.S.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

076 - 0214368-72.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214368-3  
Réu: Maciel Barbosa Veras  
Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0014498-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014498-8  
Indiciado: O.G.M.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

### Ação Penal

078 - 0161851-61.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161851-5  
Réu: Vagner Pereira da Silva  
Transferência Realizada em: 09/12/2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Auto Prisão em Flagrante

079 - 0017439-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017439-9  
Indiciado: J.N.R.  
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0017440-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017440-7  
Indiciado: T.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0017441-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017441-5  
Indiciado: T.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

082 - 0017442-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017442-3  
Indiciado: E.C.J.  
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0017443-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017443-1  
Indiciado: A.J.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

084 - 0156582-41.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156582-3  
Indiciado: E.S.M. e outros.  
Transferência Realizada em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

#### Arrolamento/inventário

085 - 0024719-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024719-2

Terceiro: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros.

Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Final da Sentença: Assim sendo, considerando o que consta dos autos; nada a mais resta a fazer a não ser DETERMINAR A PARTILHA judicial dos bens espólio de VICENTE PINTO DE QUEIROZ na seguinte forma: Tocará ao cônjuge sobrevivente do falecido o importe 50% (cinquenta por cento) dos bens, a título de meação. Os 50% (cinquenta por cento) remanescentes deverão ser partilhados entre os herdeiros (Flávio, Ilma, Eliana, Iésus e Vinícius) o importe de 10% (dez por cento) para cada um, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD, pagamento das dívidas e juntada das certidões administrativas (Federal e Municipal) bem como manifestação da PROGE/RR. Custas pelos herdeiros. Dê-se vista ao Ministério Público. P.R.I.A Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

086 - 0122036-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Final da Sentença: Assim sendo, considerando o que consta dos autos; nada a mais resta a fazer a não ser DETERMINAR A PARTILHA judicial dos bens e valores do espólio de SONIA PINHO DE OLIVEIRA na seguinte forma: Tocará ao companheiro sobrevivente da falecida o importe 50% (cinquenta por cento) dos bens, a título de meação. Os 50% (cinquenta por cento) remanescentes deverão ser partilhados entre os herdeiros (Carlos, Yasmin, Nayara e Anibal) o importe de 12,5% (doze e meio por cento) para cada um, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha e alvarás judicial para levantamento e saque dos valores provisionados (fls. 155) ao pagamento do ITCMD, bem como manifestação da PROGE/RR. Custas pelos herdeiros. P.R.I.A Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thais Emanuela Andrade de Souza

### 2ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**

#### Cumprimento de Sentença

087 - 0093109-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093109-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Domingos Moreira da Silva e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo pelo período respectivo; II. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 165/167; III. Int. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

088 - 0107529-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107529-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: M Leonice Ribeiro da Cunha

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo pelo período respectivo; II. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 102/103; III. Int. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Helia Menezes Bibiano

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo pelo período respectivo; II. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 73/74; III. Int. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dirceinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

#### Declaratória

090 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: o Estado de Roraima

Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo pelo período respectivo. Após, dê-se vista ao Estado de Roraima pelo período de cinco dias. Int. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

#### Execução

091 - 0087559-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087559-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Lima de Oliveira e outros.

I. Segue resposta da consulta ao sistema bacenjud; II. Conforme documentos de fls. 172/173, verifica-se que o bloqueio judicial foi realizado em conta na qual recebe proventos; III. Dessa forma, defiro o pedido de fls. 169/170; IV. Segue minuta do desbloqueio; V. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; VI. Com o termino do recesso, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; VII. Int. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Joes Espíndula Merlo Júnior

#### Execução Fiscal

092 - 0003462-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003462-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Retífica Mirage Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria da Glória de Souza Lima

093 - 0003792-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003792-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência

extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 0003912-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003912-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ayres da Nóbrega

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

095 - 0019290-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019290-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

096 - 0101689-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101689-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: S N G Imp e Distr Com Ltda

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei. Nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 07/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

097 - 0119253-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119253-1

Executado: Maria Roelde Lemos Rabelo

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinta a Execução Fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, I, e 794, I, ambos do CPC. Caso haja constrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Improb. Administrativa

098 - 0213981-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213981-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

I. Declaro-me suspeita, por motivo de foro íntimo; II. Remetam-se ao meu substituto legal; III. Int. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Giselda Salette Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Impugnação Valor da Causa

099 - 0184423-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184423-4

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Airton Souza de Melo

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Indenização

100 - 0024152-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024152-6

Autor: Iris de Sena Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo pelo período respectivo; II. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 205; III. Int. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

### Ordinária

101 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo pelo período respectivo; II. Após, certifique-se a escritânia se todos os réus foram devidamente citados e se todos apresentaram contestação; III. Int. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

102 - 0120643-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120643-0

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Requerido: Município do Cantá

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo pelo período respectivo; II. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 79/95; III. Int. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Procedimento Ordinário

103 - 0013452-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013452-6

Autor: Stella Maris Kawano D'avilla

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, José Luciano Henriques de M. Melo

### 4ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Busca/apreensão Dec.911

104 - 0156213-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156213-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Tiago Segabinazzi

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

105 - 0171380-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171380-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Celso Luiz da Rocha

Despacho: DIGA O AUTOR. BOA VISTA, 06/12/10. JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Regina Peniche da Silva



**Despejo**

106 - 0059951-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida

Requerido: Edson Dick

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia

**Despejo F. Pagto/cobrança**

107 - 0182039-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182039-0

Requerente: José Reinaldo Pereira da Silva

Requerido: Slovenia Lacerda de Oliveira

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

**Exec. Título Judicial**

108 - 0144827-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144827-9

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Rozenilso Santos Santana

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Silvana Simões Pessoa

**Execução**

109 - 0005001-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005001-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Luciana Ferreira Cunha e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

110 - 0005341-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005341-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros.

Despacho: DIGA O AUTOR. BOA VISTA, 06/12/10. JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jorge da Silva Fraxe, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

111 - 0015322-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015322-8

Exequente: Paulo Acordi e outros.

Executado: Sergei Ivanoff

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

112 - 0096166-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096166-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux aos Serv Pub Estaduais e Federais

Despacho: DIGA O AUTOR. BOA VISTA, 06/12/10. JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Samuel Weber Braz

113 - 0124695-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124695-6

Exequente: Luiz Valdemar Albrecht

Executado: Eli Antonio Brizola

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

114 - 0136408-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136408-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

115 - 0138309-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138309-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Sá Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza

116 - 0179642-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179642-8

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Gleidison Robério Matos de Albuquerque

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Paulo Luis de Moura Holanda

**Execução de Honorários**

117 - 0166089-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166089-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Banco Itaú S/a

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Humberto Lanot Holsbach, Regina Peniche da Silva, Thais de Queiroz Lamounier

**Execução de Sentença**

118 - 0005485-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005485-5

Exequente: Neudimilson Pinheiro Marciel

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho

119 - 0023430-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023430-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Despacho: DIGA O AUTOR. BOA VISTA, 06/12/10. JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 0098086-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098086-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Lucia Torquato

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0112406-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112406-2

Exequente: Lucia Silva Moreira

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira

Despacho: DIGA O AUTOR. BOA VISTA, 06/12/10. JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho

**Indenização**

122 - 0120805-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120805-5

Autor: Maria Josélia Fonseca Grudtner

Réu: Comercial Feitosa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva

### Ordinária

123 - 0102165-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Svirino Pauli

124 - 0160209-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior

Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Pedido de Providências

125 - 0015658-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015658-6

Autor: R.F.G.

Réu: M.D.

Despacho: I- Certifique-se quanto ao cumprimento da liminar; II- Após, intime-se o autor a fim de que indique o natureza da ação principal. Boa Vista/RR, 02/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Usucapião

126 - 0005550-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros.

Réu: Raimundo Mariano dos Santos

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer o domínio dos autores José Casimiro da Silva e Maria das Graças Marcelino dos Santos sobre o imóvel descrito na inicial, transcrição de n. 751, livro C-3, fls.63, do Registro de Imóveis de Boa Vista(RR). Houve, portanto, a resolução da demanda com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00, a teor do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, as providências de estilo. Remetam-se os autos à Juízo de origem, constando no ofício de remessa nossas sinceras homenagens. Boa Vista(RR), 09 de dezembro de 2010.(a) Bruno Fernando Alves Costa. Cartório Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Januário Miranda Lacerda, Paulo Afonso de S. Andrade

## 6ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz  
Rachel Gomes Silva

### Anulatória

127 - 0138035-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório:Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Executada, para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, na forma do artigo 475-j do CPC, bem como regularizar sua representação processual.Boa Vista (RR), em 09/12/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Morais

### Embargos À Execução

128 - 0013379-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013379-1

Autor: S.P.C.M.

Réu: D.F.M.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Embargada para se manifestar no prazo legal. Boa Vista, 09 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

### Embargos de Terceiro

129 - 0014461-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014461-6

Autor: P.C.

Réu: B.A.-B.

Sentença: Vistos etc. Diante do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o presente acordo e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas processuais conforme o acordado. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da presente decisão. Os presentes saem cientes e intimados. P.R. e Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de dezembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito em substituição legal.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Marcus Vinícius Pereira Serra, Svirino Pauli, Tarciano Ferreira de Souza

### Execução

130 - 0066502-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rimatla Queiroz e outros.

Ato Ordinatório: Em face do acordo homologado nos Embargos de Terceiro em apenso, intimo a parte Exequente para se manifestar nos autos, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Substituta.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Marcus Vinícius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Svirino Pauli

131 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar quanto a certidão às fls. 218. Comarca de Boa Vista, 09 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

132 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Exeqüente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade

REPUBLICAÇÃO: DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 107. Comarca de Boa Vista (RR), em 24 de novembro de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

133 - 0185101-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185101-5

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Monitória

134 - 0106388-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/2010, remeti à publicação, via DJE, Ato Ordinatório intimando a parte Embargante para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista, 09 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

## 7ª Vara Cível

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Outras. Med. Provisionais

135 - 0002878-03.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002878-5  
 Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres  
 Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima  
 INTIMAÇÃO Intimar o Autor por meio de seu advogado para se manifestar acerca da certidão de fl. 34. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Partilha

136 - 0165225-85.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165225-8  
 Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.  
 DESPACHO. Defiro em parte o pedido de fl. 190, apenas para determinar o recolhimento da precatória expedida. Por outro lado, tendo em vista que a citação por edital não seguiu a normativa do art. 232, III do CPC, e sendo o vício insanável, declaro-a nula. Expeça-se novo edital de citação, intimando-se a inventariante para providenciar a publicação no DJE, bem como as duas publicações em jornal local, tudo nos termos do art. 232, III do CPC. Deverá, ainda, apresentar os documentos relativos ao imóvel rural "Sítio Progresso", confirmando que este de fato pertencia ao de cujus, tendo em vista o documento de fl. 22, bem como as certidões negativas de débito das três esferas. Oficie-se ao Banco Real e Itaú, requisitando informações, no prazo de 05 dias, a respeito de eventuais valores depositados em favor do falecido. Havendo notícia de saldo, determino, desde já, o encerramento de contas e depósitos dos valores em conta do juízo, vinculada ao inventário. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de Dezembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: José Aparecido Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

137 - 0010164-47.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010164-9  
 Réu: Ronis Luis Calisto da Costa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2011 às 09:30 horas.  
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

138 - 0010832-18.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010832-1  
 Réu: Haroldo Aceno Paulino  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO, Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de HAROLDO ACENO PAULINO, brasileiro, nascido em 12.09.1967, RG nº 85.581 SSP/RR, filho de Richio Paulino e Maria Aceno, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 01 010832-1, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, caput, c/c art. 14 inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e será submetidos a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 9 de dezembro de...9 de dezembro de 2010, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial. Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0010911-94.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010911-3  
 Réu: Orlando Custódio Filho  
 Despacho:INTIME-SE O RECORRENTE, ATRAVES DE SUA ADVOGADA, PARA APRESENTAR AS RAZOES DO RECURSO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. EM 18.11.10. DRA. MARIA APARECIDA CURY.  
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

140 - 0081754-79.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.081754-5  
 Réu: José de Arimatéia Souza Viana  
 Às partes para as suas alegações finais no prazo e ordem legais. Republicado. 09/12/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.  
 Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

141 - 0087936-81.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.087936-2  
 Réu: Gunsley Rossy Pinto Ferreira  
 Processo Suspenso. Prazo de 099 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0118898-53.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.118898-4  
 Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade  
 Final da Decisão: "... Assim, com fundamento no artigo 184 do CPP, INDEFIRO, por ora, a reprodução simulada do crime de homicídio apurado nestes autos. Deixo consignado que, caso apareçam fatos ou circunstância que justifiquem plenamente a reconstituição do crime, a matéria poderá novamente ser apreciada, com fundamento no artigo 156, inc. II, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Boa Vista, 07/12/10. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.  
 Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

143 - 0124654-43.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.124654-3  
 Réu: Andre da Silva Medeiros  
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/02/2011 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0161931-25.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.161931-5  
 Réu: Leandro da Silva de Jesus  
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/02/2011 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0168098-58.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.168098-6  
 Réu: Richardson Rego da Silva  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/03/2011 às 08:00 horas.  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Heriethe Angela Feitosa Melville

### Auto Prisão em Flagrante

146 - 0017122-34.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.017122-1  
 Réu: Rosemberg Barbosa de Sousa  
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

147 - 0219288-89.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219288-8  
 Indiciado: S.P.B. e outros.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/01/2011.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

148 - 0223175-81.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223175-1  
 Réu: Paulo Sérgio de Assis  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/03/2011 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Justiça Militar

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Crime da Leg.complementar**

149 - 0188721-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188721-7

Réu: Adalberto de Jesus Sousa

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 31/01/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

150 - 0194699-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194699-7

Réu: Nilson Ricardo Freitas de Vasconcelos e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/01/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal**

151 - 0449678-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449678-2

Réu: Rogério Rodrigues da Silva e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Homologo os pedidos de desistência de oitiva das testemunhas de defesa; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, com fundamentos no artigo 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra as partes para apresentação de sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, primeiramente ao Ministério Público e em seguida aos respectivos Defensores; 3) Cumpra-se.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intimem-se o advogado do acusado ROGÉRIO, via DJE, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Após, vista a Defensoria Pública para apresentação de memórias com relação ao acusado MEOQUIAS, no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Carta Precatória**

152 - 0007199-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007199-1

Réu: Marcio Praxedes de Oliveira

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Considerando a existência de Sentença Penal Condenatória em desfavor do réu MÁRCIO PRAXEDES DE OLIVEIRA na Ação Penal nº 0000016-76.2002.8.01.0002, deixo de atender ao objeto da Carta Precatória para o seu interrogatório; 2) Assim determino a devolução da presente Carta precatória com as homenagens deste juízo; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

153 - 0037776-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) AO ADVOGADO DO ACUSADO PARA ALEGAÇÕES FINAIS(...) BOA VISTA/RR, 09/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

154 - 0102972-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102972-5

Réu: Carlos Castro de Amorim

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: (...) DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ARTIGO 109, INCISO V, AMBOS DO

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM RELAÇÃO ÀS IMPUTAÇÕES FEITAS NESTES AUTOS RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO CARLOS CASTRO DE AMORIM. (...) BOA VISTA/RR, 07/12/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO. Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

155 - 0132442-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira

Despacho: 1. Considerando que não houve requerimentos de diligências pelas partes, intime-as para apresentação das alegações finais, em forma de memoriais, primeiramente o(a)ilustre representante do parquet Estadual, no prazo legal de 05 (cinco) dias, após o advogado do acusado, via DJE, no prazo legal... Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

156 - 0150625-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: (...) DEFIRO O PEDIDO D DEFESA PARA REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO JULGAMENTO (CONTINUIDADE) PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS INDICADAS NO ROL DA DEFESA PRÉVIA E FL. 84. CONQUANTO, EM RELAÇÃO À EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÕES, DIANTE A COMPROMISSO ASSUMIDO À FL. 165, INDEFIRO O PEDIDO, DEVENDO AS REFERIDAS TESTEMUNHAS COMPARECEREM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO; (...) BOA VISTA/RR, 09/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO. Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/12/2010 às 14:00 horas. Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

**Inquérito Policial**

157 - 0222092-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222092-9

Réu: Maciel dos Santos Castro

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO(Inicial): 1) Determino a unificação dos nomes do réu,devendo constar também MARCIEL DOS SANTOS CASTRO, MARCEL DOS SANTOS CASTRO e MACIEL DOS SANTOS CASTRO. 2) Juntem-se aos autos os antecedentes criminais relativos aos três nomes; 3) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstância ou fatos apurados na instrução.(...)DESPACHO (Final): Defiro a substituição das Alegações Finais orais por Memoriais escritos, como requerido pelas partes; 2) Vista ao Ministério Público para memoriais finais no prazo legal; 3) Após, vista à Defensoria Pública para apresentação dos memoriais no prazo legal; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0015465-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015465-6

Indiciado: É.M.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

159 - 0016879-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016879-7

Indiciado: J.E.S.C.

[...] determino a notificação do acusado JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDODOSO, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias.[...]Cumpra-se.Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2010, MMª Juíza Joana Sarmento de Matos. Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0016935-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016935-7

Indiciado: H.S.B. e outros.

Despacho: [...] determino a citação dos acusados para oferecerem defesa preliminar,por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. [...] Cumpra-se. Boa Vista - RR, 03 de dezembro de 2010, MMª Juíza Joana Sarmento de Matos

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

161 - 0017050-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017050-4

Réu: Andre Bucley Colares

Despacho: (...)2. Dertemino a intimação do requerente, através de seu(s)

i. Defensor, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Justiça Federal e Justiça Eleitoral; 3. Determine ainda a intimação do i. Advogado para proceder à juntada de fotocópias do RG e CPF do requerente; 4. Senhor Escrivão determine que seja retificado o nome do requerente ANDRE BUCKLEY COLARES, quando o correto seria ANDRÉ BUCKLEY COLARES; 5. Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornemos autos conclusos; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

162 - 0013018-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013018-5

Réu: Ana da Silva dos Santos

Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 11/01/2011.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira

163 - 0013277-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013277-7

Réu: Fredson de Sousa Oliveira

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Considerando a ausência das testemunhas de acusação policiais civis GILVANDRO PASCOAL ALVES e AILTON MARCOS DA SILVA designo o dia 17 de dezembro de 2010, às 10:00 horas para audiência de instrução e julgamento - continuação; 2) Requistem-se as testemunhas policiais civis junto a Delegacia Geral de Polícia Civil; 3) Da mesma forma, expeça-se ofício ao Delegado Titular da Delegacia de Repressão a Entorpecentes para apresentação dos policiais GILVANDRO e AILTON; 4) Requisite-se o réu junto ao DESIPE; 5) Saem as Partes intimadas; 6) Após a confecção dos expedientes para audiência, vista ao Ministério público sobre o pedido de liberdade provisória; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/12/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

164 - 0068966-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...) Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

165 - 0002055-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002055-0

Sentenciado: Cleber da Silva Alves

Decisão: "... Compulsando os autos, nota-se que o reeducando se encontra foragido, conforme Certidão Carcerária de fls. 190, não satisfazendo, portanto, os requisitos previstos no Decreto nº 6706, de 22 de dezembro de 2008, razão pela qual indefiro o pedido de indulto postulado às fls. 172/173. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/11/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

166 - 0015545-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015545-5

Réu: I.S.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Celso Garla Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

### Carta Precatória

167 - 0016151-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016151-1

Réu: Janari de Souza Sales

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/01/2011 às 12:00 horas. "Intime-se, pela derradeira vez, via DJE, o advogado do réu, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na nomeação da DPE (...) com o consequente arbitramento de honorários (...)"

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

168 - 0022206-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022206-2

Réu: Josias Oliveira Lima

Sentença: Sentença Absolutória. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO JOSIAS OLIVEIRA LIMA (...) BOA VISTA, 07/12/2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Patrimônio

169 - 0027179-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027179-6

Réu: Paulo César Correa Parnaíba

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC E NORMAS JÁ CITADAS. (...) BOA VISTA/RR, 04/12/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Crime de Trânsito - Ctb

170 - 0115582-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115582-7

Réu: Francisco Andrade Cavalcanti e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 08 DE FEVEREIRO DE 2011 às 09h40min.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Infância e Juventude

Expediente de 07/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
ESCRIVÃO(Ã):  
Marcelo Lima de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):  
Djacir Raimundo de Sousa

### Mandado de Segurança

171 - 0017456-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017456-3

Autor: D.V.L.F. e outros.

Réu: D.E.C.E.J.É.-C.

Pelo exposto, presentes os requisitos legais e com fundamento no art. 7.º, I e III, da Lei n.º 12.016/09, defiro o pedido de concessão liminar da ordem e determino: a) À autoridade coatora que realize imediatamente a matrícula do impetrante, nos termos requerido na inicial, bem como preste as informações, no prazo de 10 dias; b) Ao Ministério Público para manifestação; P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude -

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

### Infância e Juventude

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Autorização Judicial

172 - 0017261-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017261-7

Autor: N.T.A.

Criança/adolescente: P.A.T.G.

Intime-se a parte autora a cumprir a cota Ministerial de fls.14. Boa Vista 06/12/2010. Dr. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Advogado(a): Yngryd de Sá Netto Machado

### Exec. Medida Socio-educa

173 - 0223456-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223456-5

Executado: M.S.S.

Decisão: Revogada decisão anterior. Desinternação deferida

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

174 - 0011206-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011206-8

Executado: M.S.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 090 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

175 - 0215072-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215072-0

Autor: M.L.S.

Réu: M.D.S. e outros.

Despacho: À requerida para apresentar alegações finais no prazo legal. BV/RR, 09/12/2010. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Neusa Silva Oliveira, Thariny de Souza Briglia

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Caroline da Silva Braz**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

### Ação Penal

176 - 0185430-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185430-8

Réu: Italo de Castro Iannuzzi Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

177 - 0202496-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202496-8

Indiciado: D.S.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0223026-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223026-6

Réu: Fábio Nogueira Andrade

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0449569-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449569-3

Réu: Alessandro França da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0004979-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004979-9

Réu: Antonio Claudio Lima de Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0014967-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014967-2

Réu: Edison Batista Leite

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

182 - 0194171-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194171-7

Indiciado: S.O.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0213111-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213111-8

Indiciado: M.M.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

184 - 0219314-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219314-2

Indiciado: F.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0223538-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223538-0

Indiciado: A.M.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0449331-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449331-8

Indiciado: W.P.L.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0449964-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449964-6

Réu: Luciano Marco de Andrade

1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do CPP. 2. Em caso do réu desejar a nomeação ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apreente resposta à acusação.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0005646-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005646-3

Indiciado: E.R.A.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0008680-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008680-9

Indiciado: M. e outros.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

190 - 0017133-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017133-8

Indiciado: J.E.J.L.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

**Med. Protetivas Lei 11340**

191 - 0011054-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011054-2

Indiciado: G.S.C.

[...] Por sua vez artigos 312 e 313IV, do CPP estabelecem as condições necessárias para a decretação da prisão preventiva, ou seja fumus boni iuris, que se caracteriza pela prova da materialidade do crime e indícios de autoria, e o periculum in mora, que se configura para garantia da ordem pública, ordem econômica, instrução criminal e para assegurar a aplicação da Lei penal, bem como para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Decreto a Prisão Preventiva do infrator.[...] Boa Vista, 07 de dezembro de 2010, Dr. Iarly Jose Holanda de Souza - Juiz substituto respondendo pelo JESP VDFC/MULHER.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0014935-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014935-9

Indiciado: A.C.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0017411-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017411-8

Indiciado: E.A.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

194 - 0207491-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207491-2

Indiciado: J.L.M.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

000172-RR-B: 007

000193-RR-B: 007

000238-RR-N: 016

000245-RR-B: 001, 014, 015, 016

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Cautelar Inominada**

001 - 0001375-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001375-2

Autor: Marcio Moura Alencar

Réu: J M da Silva e outros.

Distribuição por Dependência em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Edson Prado Barros

**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Representação Criminal**

002 - 0001373-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001373-7

Representante: Delegacia de Policia de Caracarai

Representado: Andre Luis Sarrafe Alves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Liberdade Provisória**

003 - 0001377-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001377-8

Requerente: Jairo Monteiro de Lima

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

004 - 0001374-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001374-5

Autor: Delegacia de Policia de Caracarai

Réu: Willian Rabelo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 09/12/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Alimentos - Lei 5478/68**

005 - 0001207-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001207-7

Autor: M.R.O.A.

Réu: R.M.A.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Alimentos - Provisionais**

006 - 0001286-88.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001286-1

Autor: A.F.A.

Réu: A.P.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

007 - 0000085-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000085-8

Autor: M.L.S.

Réu: J.D.L.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/12/2010.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza

008 - 0001283-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001283-8

Autor: M.R.R.S.

Réu: E.B.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001289-43.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001289-5

Autor: L.R.S.

Réu: V.M.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001290-28.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001290-3

Autor: M.V.S.P.

Réu: W.F.S.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001291-13.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001291-1

Autor: M.S.O.

Réu: P.R.O.N.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

012 - 0001081-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001081-6

Autor: I.G.B.P. e outros.

Réu: E.P.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Crime de Trânsito - Ctb**

013 - 0013732-60.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013732-2

Réu: Marcos Sarmento Pacheco

Final da Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu MARCOS SARMENTO PACHECO, nas sanções previstas no art. 303, caput, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de BONS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fl. 50, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância. Sobre sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados nos autos, razão pela qual deixo valorá-la. Poucos elementos se coletaram sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME não foram danosas. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 6 (seis) meses de detenção. Deixo de aplicar a circunstância

atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d" do CP), pelo fato de a pena-base ser fixada no mínimo legal. Na ausência de causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a definitivamente em 6 (seis) meses de detenção. Outrossim, proíbo o réu de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, ou motocicleta, pelo tempo fixado na pena definitiva. No caso de o réu possuir carteira de habilitação, suspendo o direito de dirigir veículo automotor ou motocicleta, pelo mesmo prazo acima mencionado, tudo nos termos do art. 303 do CTB. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do CP). No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44, do CP, revelando ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, parágrafo 2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de se buscar resgatar a auto-estima do agente e de se promover a devida inserção ao meio social, com o desempenho de atividade laborativa que lhe trará reconhecimento perante terceiros, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do art. 46 do CP, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Ao juízo da execução - que será no caso o próprio sentenciante - após o trânsito em julgado desta decisão, em audiência admonitória a ser designada, caberá indicar a entidade beneficiada com a prestação de serviços, a qual deverá se er comunicada a respeito, através de seu representante, com remessa de cópia da presente sentença, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatório circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausência ou falta disciplinar do condenado, conforme disposto no art. 150, da Lei nº 7.210/84. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena aplicada. Designe-se data para audiência admonitória; comunique-se o DETRAN/RR sobre a restrição para dirigir veículo e motocicleta imposta nesta sentença em face do réu. Em atendimento ao preceito contido no § 1º do Art. 22 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento através de Oficial de Justiça as Vítimas ou seus familiares. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 09 de dezembro de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

014 - 0001260-90.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001260-6

Indiciado: A.S.R.

Final da Decisão: Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de ANDRESON SOUSA ROCHA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Dispensar o requerente do pagamento da fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 09 de dezembro de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
Advogado(a): Edson Prado Barros

015 - 0001262-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001262-2

Indiciado: H.S.R.

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do MP como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de HOERLISON SOUSA ROCHA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 09 de dezembro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS DE JUNIOR.  
Advogado(a): Edson Prado Barros



**Juizado Cível**

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Proced. Jesp Civil**

016 - 0011738-31.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011738-3

Autor: Alex Silva do Prado

Réu: Folha de Sao Paulo e outros.

Considerando a ausência injustificada do autor, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Caracarái, 03 de dezembro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito.

Advogados: Edson Prado Barros, Maria Gorete Moura de Oliveira

017 - 0014810-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014810-5

Autor: Luanna Ferreira Moura

Réu: Glaiconey da Silva Souza

Final da Decisão: ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos de Declaração, PROVENDO-LHES, para dar ao dispositivo a seguinte redação: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, conseqüentemente reintegro definitivamente a autora na posse do imovel, 01 (uma) casa, nº 17, tipo alvenaria localizada na Quadra 102, Setor 01, Rua T-25, Bairro Nossa Senhora do Livramento e com a declaração incidental de que o compromisso de venda e compra firmado com o requerido está rescindido ou desfeito. Fixo o prazo para desocupação do imóvel pela parte requerida até o dia 29 de agosto de 2010. P.R.I.C. Caracarái, 25d e novembro de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000470-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000470-2

Autor: Adão Xavier Silva

Réu: Raimundo de Tal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Autorização Judicial**

019 - 0001287-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001287-9

Autor: D.P.L.

Final da Sentença: ISTO POSTO, considerando preenchidas as formalidades legais, em consonância com a cota ministerial, DEFIRO o pedido de Suprimento de Consentimento Paterno e Materno e AUTORIZO a viagem da menor ISABEL CRISTINA LIMA OLIVEIRA, nascida em 06/06/02, filha de MIRIAN LIMA BARROS, para viajar desacompanhada de sua genitora para Imperatriz-Açailândia/Maranhão. Julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará, com prazo de 30 trinta dias ( a contar de 14/12/10). Sem csutas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Caracarái/RR, 09 de dezembro de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 013

000077-RR-A: 014

000127-RR-N: 012

000164-RR-N: 012

000197-RR-A: 014

000231-RR-N: 012

000369-RR-A: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007

000521-RR-N: 015, 016

000542-RR-N: 012

000564-RR-N: 015, 016

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Procedimento Ordinário**

001 - 0001368-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001368-6

Autor: Antonio de Lima

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

002 - 0001369-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001369-4

Autor: Gilson Bispo dos Santos e outros.

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

003 - 0001398-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001398-3

Autor: Tercino Pereira Garcia

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

004 - 0001216-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001216-7

Autor: José Pereira Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

005 - 0001370-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001370-2

Autor: Donata Maria Paiva da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

006 - 0001371-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001371-0

Autor: Vicente Moreira da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0001397-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001397-5

Autor: Ervino Schillreff

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Carta Precatória**

008 - 0001401-79.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001401-5  
 Réu: Washington Arruda da Fonseca  
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Termo Circunstanciado**

009 - 0001399-12.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001399-1  
 Indiciado: M.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

010 - 0001400-94.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001400-7  
 Indiciado: O.L.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Autorização Judicial**

011 - 0001301-27.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001301-7  
 Autor: A.C.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 09/12/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Indenização**

012 - 0002710-48.2004.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.04.002710-1  
 Autor: Antônio Murada  
 Réu: Cleusa Medeiros de Souza  
 Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.  
 Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vincenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

**Petição**

013 - 0000864-83.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000864-5  
 Autor: Luzia Lacerda Marques  
 Réu: Francisco Marques Filho  
 Despacho: Face à designação de Sessão de Júri para o dia 07/12/2010, às 09h e às 13h, redesigne-se a presente audiência. MJ1, 07/12/2010.  
 Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

**Vara Criminal****Expediente de 09/12/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Crime C/ Pessoa - Júri**

014 - 0000729-52.2002.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.02.000729-7  
 Réu: Edmilson Cirqueira Alves  
 EDMILSON CIRQUEIRA ALVES, qualificado nos autos, foi denunciado pelo crime previsto no art. 121, § 2º, III, e pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. Ao acusado foi imputado o fato de ter matado a vítima EDMILSON DA SILVA SOUZA, causando-lhe os ferimentos indicados no laudo de exame cadavérico de fls. 19, fato este ocorrido no dia 21/09/1991. Relatado em Plenário. Submetido a Julgamento, os Jurados admitiram que a vítima foi lesionada, conforme laudo já apontado. (...) No quesito seguinte, os Jurados absolveram o acusado, restando prejudicado o último quesito. Partes presentes devidamente intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento, com baixa e anotações de estilo. Dou a presente por publicada neste Plenário, em que cientes o MP e a defesa. Sala do Egrégio Tribunal do Júri, ao nove dias do mês de dezembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juiza Substituta Presidente do Tribunal do Júri  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim

**Juizado Criminal****Expediente de 09/12/2010**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Crime C/ Meio Ambiente**

015 - 0012090-22.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012090-5  
 Indiciado: F.T.A.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 09:05 horas.  
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim  
 016 - 0012094-59.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012094-7  
 Indiciado: F.T.A.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 09:20 horas.  
 Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

**Infância e Juventude****Expediente de 09/12/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

**Autorização Judicial**

017 - 0001285-73.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001285-2  
 Autor: I.C.C. e outros.  
 Sentença: (...) Nesta senda, portanto, preenchidas as formalidades legais contidas no ECA, para viagem de criança desacompanhada de sua genitora, julgo procedente o pleito, razão por que determino a expedição de alvará, para que WENDERSON MAIA COSTA, possa viajar no

percurso de Boa Vista/RR com destino a Rio Branco/AC, no dia 13 de dezembro de 2010, SOB OS CUIDADOS DA COMPANHIA AÉREA. Considero, assim, resolvido o mérito da causa, forte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa e anotações necessárias. Mucajaí, terça-feira, 07 de dezembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

## Publicação de Matérias

### Comarca de Rorainópolis

#### Índice por Advogado

000042-RR-N: 008  
000317-RR-B: 004, 007

#### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

##### Carta Precatória

001 - 0002063-89.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002063-6  
Réu: Ronni Charles Andreza  
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

##### Carta Precatória

002 - 0002062-07.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002062-8  
Réu: Carlos Edmilson da Cunha Ramos  
Distribuição por Sorteio em: 08/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

##### Auto Prisão em Flagrante

003 - 0002059-52.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002059-4  
Autor: Joesmat Farias dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Liberdade Provisória

004 - 0002060-37.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002060-2  
Requerente: Joesmat Farias dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

##### Auto Prisão em Flagrante

005 - 0002061-22.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002061-0  
Autor: Francisco Genivaldo da Silva Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Juiz(a): Parima Dias Veras

006 - 0002057-82.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002057-8  
Autor: Franklin Viterbo Linhares do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Liberdade Provisória

007 - 0002058-67.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002058-6  
Requerente: Franklin Viterbo Linhares do Nascimento

#### Vara Cível

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Karine Amorim Bezerra Xavier

#### Mandado de Segurança

008 - 0002034-39.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002034-7  
Autor: Benezio Alves da Silva  
Réu: Prefeitura de Rorainópolis  
Despacho: "Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora. Deste modo, notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestem informações no prazo de dez(10) dias (art.7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Rorainópolis/RR, 01 de dezembro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."  
Advogado(a): Suely Almeida

### Comarca de São Luiz do Anauá

#### Índice por Advogado

070351-MG-N: 002  
099140-MG-N: 002  
000116-RR-B: 003

#### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Embargos À Execução

001 - 0001259-82.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.001259-4  
Terceiro: João Batista Mameidio Pereira  
Réu: União  
Distribuição por Dependência em: 09/12/2010.  
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

#### Exec. Titulo Extrajudicial

002 - 0000520-12.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000520-0  
Autor: Tambasa - Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu Sa  
Réu: Hsneyfran M. de Melo - Me  
Despacho: manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls. 23-V, em 48 h, sob pena de extinção do feito.  
Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci

#### Execução

003 - 0018550-71.2005.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.05.018550-7  
Exequente: R.L.C.

Executado: J.H.D.C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO:FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,que por este Cartório Cível,se processam os autos da Ação de Execução de Alimento Processo nº 060.05.018550-7 em que R.L.C.representada por sua genitora move contra J.H.D.C..fica CITADA,LEONARDA ALVES DE SOUZA LIRA documentos pessoais não informados,residente e domiciliado em local incerto e não sabido,para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,contados após 15(quinze) dias da publicação deste,sob pena de extinção,para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital,que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.Cumpra-se.Observadas as prescrições legais.Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR,aos 06.12.2010.Eu, Maria Vanuza de Matos o digitei e Vaancklin dos S.Figuereado(Escrivão)conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Guarda

004 - 0001171-44.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001171-1

Autor: M.G.C.

Réu: M.A.M.O.T. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO:FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Cível,se processam os autos de Guarda,Processo nº 060.10.001171-1,em que M. G. da C. move contra M. A. M. de O. T e R. A. A. fica CITADA,ROSIMARA ALVES AUZIER,brasileira,solteira,do lar, RG.1860321-1/SSP/AM,CPF 938002742-72,encontrando-se em local incerto e não sabido,para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias,contados da publicação deste, sob pena de revelia,para o devido conhecimento de todos mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.Cumpra-se. Observadas as prescrições legais.Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR,aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu,Maria Vanuza de Matos o digitei e Vaancklin dos Santos Figueredo, (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Litigiosa

005 - 0000492-44.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000492-2

Autor: M.O.M.S.

Réu: C.S.R.

Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLU nos termos do artigo 267, III do CPC. (...) São Luiz/RR, 1º de setembro de 2010. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Alvara Judicial

006 - 0001243-31.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001243-8

Autor: Claudio Roberto Valerio

Réu: Banco Ibi

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/02/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin

**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Termo Circunstanciado

007 - 0000939-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000939-2

Indiciado: R.A.V.

Sentença: Vistos etc. Em uma análise acurada dos autos, EXTINGO A PUNIBILIDADE ESTATAL em face de ROSILDA APARECIDA VIDAL e da vítima ANTONIA PEREIRA DA COSTA, devendo ser apensado aos autos o processo de lesão recíproca, que tem como autora ANTONIA PEREIRA DA COSTA e vítima ROSILDA APARECIDA VIDAL, juntando cópia desta sentença de composição civil, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE ESTATAL DE AMBOS OS PROCESSOS, com supedâneo ao art. 107, V e VI, do CPB. Sem condenação de custas e honorários advocatícios. Saindo as partes devidamente intimadas em audiência da retro sentença de Homologação da Composição Civil, com fulcro ao art. 74, caput e parágrafo único, Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê baixa na distribuição, aquiem-se os autos conforme normatização da CGJ. @ Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá. 06.10.2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000248-RR-B: 010

000285-RR-A: 008

000568-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Gicelda Assunção Costa**

### Busca e Apreensão

001 - 0000443-71.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000443-0

Autor: Banco Finasa

Réu: Edimilson Santos Silva

Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo MARCA HONDA, CG 150 TITAN ESD, ano 2008, cor azul, placas ----, chassi ----, renavam ----, com fundamento no Decreto-lei 911/69. Expeça-se e cumpra-se imediatamente, quando o sr. Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor, para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos. Quando o cumprimento da ordem, cite-se o Réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DJE (fls. 04, 06 e 07). Alto Alegre, RR, 08 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

### Divórcio Litigioso

002 - 0000111-07.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000111-3

Autor: Raimundo Ferreira Costa

Réu: Francisca de Medeiros Costa

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Após a oitiva da testemunha e diante dos elementos probatórios trazidos aos Autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de 2 anos. Assim, estando satisfeitas as exigências legais, bem como não havendo bens a partilhar, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6515/77. Sem custas. As partes renunciaram o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 02 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

003 - 0002895-59.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002895-5

Autor: S.S.S. e outros.

Réu: J.S.S.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DECRETO a prisão do Executado JHONSON DA SILVA E SILVA por 3 (três) meses, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, e 733, §1º, do Código de Processo Civil, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Deverá o Executado ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento da importância de R\$ 3.374,15 (três mil trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), acrescida dos juros e correção monetária, ou sua comprovação, o Executado deverá ser colocado em liberdade imediatamente pela autoridade policial, independentemente da prévia expedição de alvará, se por outro motivo não estiver preso. Cumpra-se, servindo esta como mandado, encaminhando-a aos órgãos competentes, tendo em vista o Executado encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Publique-se. Notifique-se o MP e a DPE. Alto Alegre, RR, 08 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0007960-64.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007960-8

Autor: Brena Priscila Oliveira Bahia

Réu: Gleyvis Bahia Sagica

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DECRETO a prisão do Executado GLEYVIS BAHIA SAGICA por 1 (um) mês, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, e 733, §1º, do Código de Processo Civil, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Deverá o Executado ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento da importância de R\$ 759,50 (setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), acrescida dos juros e correção monetária, ou sua comprovação, o Executado deverá ser colocado em liberdade imediatamente pela autoridade policial, independentemente da prévia expedição de alvará, se por outro motivo não estiver preso. Cumpra-se, servindo esta como mandado, via Carta Precatória, observando-se as informações da Certidão de fls. 51 e manifestação da DPE de fls. 54. Publique-se. Notifique-se o MP e a DPE. Alto Alegre, RR, 08 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000250-56.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000250-9

Autor: Samuel de Carvalho Silva e outros.

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, DECRETO a prisão do Executado RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA por 1 (um) mês, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, e 733, §1º, do Código de Processo Civil, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Deverá o Executado ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento da importância de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), acrescida dos juros e correção monetária, ou sua comprovação, o Executado deverá ser colocado em liberdade imediatamente pela autoridade policial, independentemente da prévia expedição de alvará, se por outro motivo não estiver preso. Cumpra-se, servindo esta como mandado, via Carta Precatória. Publique-se. Notifique-se o MP e a DPE. Alto Alegre, RR, 08 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 09/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:  
Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
PROMOTOR(A):  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin  
ESCRIVÃO(Ã):  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Gicelda Assunção Costa

### Ação Penal

006 - 0002728-76.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002728-0

Réu: André Rarris da Cruz e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver ADRIANO RARRIS DA CRUZ e ANDRÉ RARRIS DA CRUZ da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intimem-se os Réus através da Defensoria Pública, apenas e tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 9 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0007706-91.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007706-5

Réu: Cidrão Alves do Nascimento

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver CIDRÃO ALVES DO NASCIMENTO da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através da Defensoria Pública, apenas e tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 09 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

008 - 0007465-20.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007465-8

Réu: Edilson Alves

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver EDILSON ALVES da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através de seu Advogado via DJE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 09 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

### Inquérito Policial

009 - 0000457-55.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000457-0

Indiciado: A.C.C.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo a punibilidade do Autor do Fato AYRTON CARNEIRO CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 07 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 09/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:  
Marcelo Mazur  
PROMOTOR(A):  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin  
ESCRIVÃO(Ã):  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Gicelda Assunção Costa

**Responsabilidade Civil**

010 - 0002466-29.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002466-7

Autor: José Silvério Bockenha

Réu: Elias Bastos de Lima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Intime-se o Exequente através da Defensoria Pública e o Executado através de seu Advogado, via DJE, tão- somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 8 de dezembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000210-RR-N: 002

000313-RR-A: 002

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000785-59.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000785-0

Autor: C.R.S. e outros.

Réu: C.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 09/12/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

**Ação Penal**

002 - 0000398-44.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000398-2

Réu: R.A.B. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/12/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

**Inquérito Policial**

003 - 0000324-87.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000324-8

Indiciado: D.M.C. e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 10/12/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.901.199-8 – Interdição**, em que é parte promovente **Renata dos Santos Silva** e promovido(a) **Milas dos Santos Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista a constatação via perícia de retardo mental grave e psicose oligofrênica, altamente incapacitante, que impõe diversas exigências relativas aos cuidados do interdito, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Milas dos Santos Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Renata dos Santos Silva**, ora requerente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se ao caso o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Fica desde já a requerente intimada, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do art. 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUANDERSON LUIZ RAMOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Luiz Pereira Sobrinho e de Maria Nelma Damasceno Ramos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

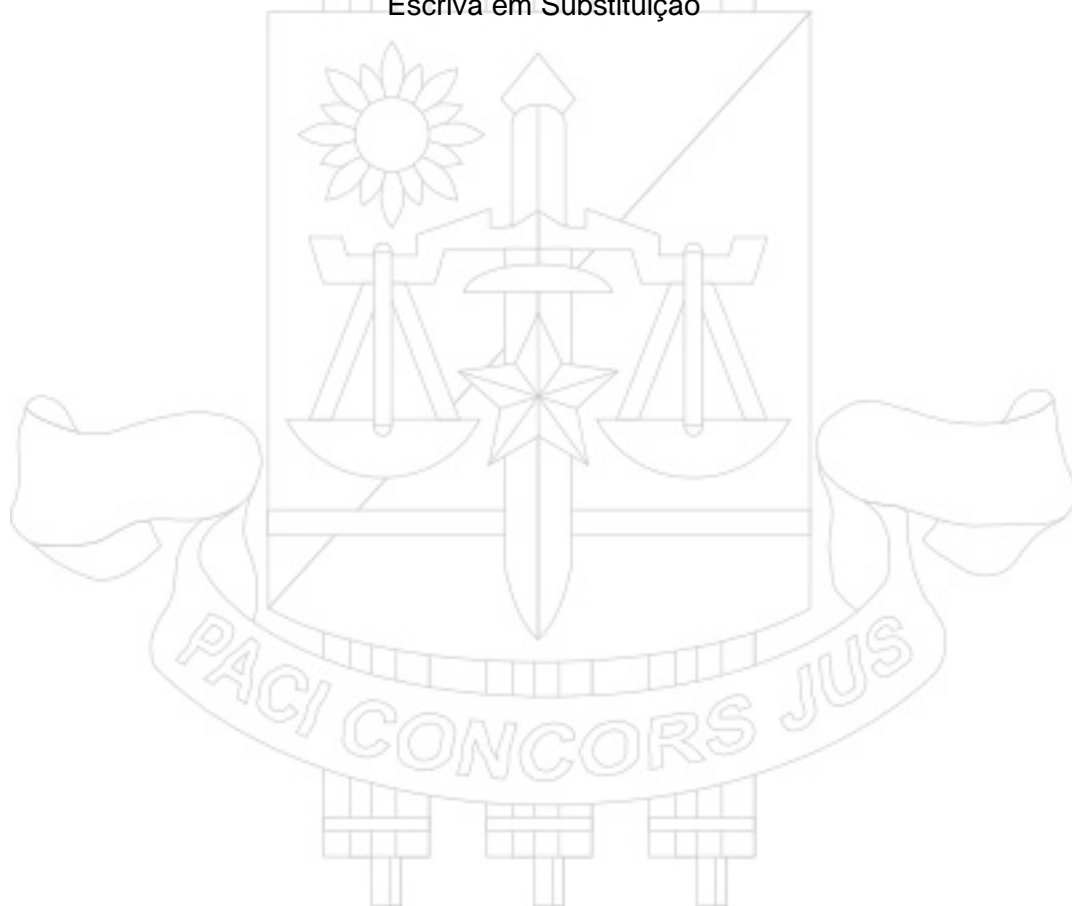
**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2008.913.998-3 – Alimentos**, em que é parte Requerente(s) **M.C.S.P.** e Requerido(a) **L.L.R.P.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 31 de janeiro de 2011, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra, Escrivã em Substituição, assino de ordem.

**Camila Araújo Guerra**

Escrivã em Substituição





**4ª VARA CRIMINAL****Expediente do dia 10 de dezembro de 2010.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.179516-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MAURICIO NUNES SOUSA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MAURICIO NUNES SOUSA**, brasileiro, solteiro, frentista, nascido em 16/06/1982, natural de Tintrim/MA, filho de José Batista de Sousa e de Maria de Fátima Nunes de Sousa, RG nº 362927 SSP/RR, CPF: 698.794.602-78, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 08 de dezembro de 2007, por volta das 05:00 horas, na AV. Nossa Senhora de Nazaré, em frente ao nº 1531, bairro Tancredo Neves, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu a motocicleta XR250 Tornado(...) sob a influência de álcool. Segundo apurado, o denunciado conduzia sua motocicleta sem capacete, acompanhado de passageiro, também sem capacete, quando foi abordado por viatura policial. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIA**

Processo nº. 010.09.215488-8

Vítima: O Estado

Réu (s): **DENIS ROBERTO DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DENIS ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Palmeira dos Índios/AL, portador do RG nº 4534221 SSP/PE, CPF: 880.793.764-68, nascido em 20/06/1975, filho de Antonio Ferreira da Silva e de Alaíde Maria dos Santos, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 180, § 3º, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 20 de maio do ano de 2008, adquiriu 03 (três) máquinas que, pela desproporção entre valor e preço oferecido e pela condição de quem ofereceu deveria presumir ter sido obtido por criminoso. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 180, § 3º, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.215939-0

Vítima: J. V.

Réu (s): **CLEOMISSON MARADONA PEREIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLEOMISSON MARADONA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, garçom, nascido em 23/05/1986, natural de Boa Vista/RR, RG nº 248.215 SSP/RR, CPF nº 850.612.472-72, filho de Celestina Pereira, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 329 do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "No dia 23 de julho de 2008, por volta das 18:00 horas, na AV. Paulo Coelho Pereira, nº 585, no bairro São Vicente, nesta, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, após a autoridade policial ser acionada para atender ocorrência em que o denunciado era acusado de ameaçar J. V. No atendimento da ocorrência, a autoridade policial deu voz de prisão ao denunciado, que resistiu,

sendo necessário o uso de técnicas de imobilização para conduzir o mesmo à delegacia. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do dos art. 329 do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.10.007110-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MARCELO SILVEIRA DE SOUSA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCELO SILVEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 03/09/1986, natural de Fortaleza/CE, filho de Sebastião Moreira de Sousa e de Maria de Fátima Silveira de Souza, portador do RG nº 201.052-0 SSP/AM, e CPF nº 853.206.252-00, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306 e 309 do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... no dia 17 de abril de 2010, por volta das 16:40 horas, na AV. Ville Roy, esquina c/ a AV Castelo Branco, Bairro São Vicente, o denunciado livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, sem possuir permissão para dirigir, conduziu a motocicleta Honda Titan 150, sob a influência de álcool. Segundo o apurado, durante socorro a acidente de trânsito, ocorrido na Av. Ville Roy, em que o denunciado estava envolvido, verificou-se que ele, além de não possuir carteira de habilitação apresentava sinais de embriaguez. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 306 e 309 do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.08.202421-6

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **EDNEY BARBOSA DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDNEY BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 1645684-0 SSP/AM, CPF: nº 699.050.882-53, filho de Edmilson dos S. Garcia e de Flora Barbosa Feitosa, natural de Novo Airão/AM, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do CTB. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “No dia 06 de dezembro de 2008, por volta das 22:40 horas, na AV. Carlos Pereira de Melo, Bairro Jardim Floresta, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool. Segundo o apurado, o denunciado, após envolver-se em acidente automobilístico, conduzindo um veículo GM/Corsa, foi abordado por policiais militares, que constataram o denunciado encontrava-se sob a influência de bebida alcoólica, comprovada através de exame realizado. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.107158-6

Vítima: D. P. B

Réu (s): **RAIMUNDO MANOEL DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO MANOEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido em 21/03/1965, natural de Boa Vista/RR, filho de Miguel Vicente da Silva e de Maria Sebastiana Conceição, RG nº 134.162 SSP/RR e CPF: 638.556.323-87, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 15, da Lei 10.826-03. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do

CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 13 de maio do ano de 2005, por volta das 04:30 horas, no Bairro Buritis, na Rua Pinheiro Galvão, o denunciado, foi flagrado por policiais militares, portando arma de fogo de uso permitido, sem autorização. (...) durante um patrulhamento de rotina, a viatura 216 da PM foi abordada por D. que pedia socorro, em virtude de ter sido vítima de injúria e de disparo de arma de fogo, efetuados pelo denunciado. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 15, da Lei 10.826-03. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.173551-7

Autor: BOVESA

Réu (s): **WANDILSON ALVES DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **WANDILSON ALVES DOS SANTOS**, com demais dados ainda desconhecidos, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, II (mediante fraude) c/c § 3º, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 28 de janeiro de 2005, por volta de 15:45 horas na residência localizada na Rua David Ramalho, nº 513, no bairro Liberdade, o denunciado, foi flagrantado subtraindo clandestinamente energia elétrica em desfavor da BOVESA, conforme Laudo de Exame Pericial de fls. 06/07. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 155, § 4º, II (mediante fraude) c/c § 3º, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital,

que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.184930-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **CARLOS EDUARDO FARIAS DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS EDUARDO FARIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 11/08/1982, natural de Porto Velho/RO, RG nº 216.475, SSP/RR, CPF: 794.026.323-72, filho de José Odílio Vieira da Silva e de Maria Correias Farias, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 01 de fevereiro de 2008, por volta das 15:50 horas, na AV. São José, 1957, Bairro Santa Luzia, nesta, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu a motocicleta Honda Titan, cor preta, sob a influência de álcool. (...) Durante acidente de trânsito ocorrido na AV. São José, onde o denunciado estava envolvido, verificou-se que o mesmo apresentava sinais de embriaguez. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.132411-6

Vítima: A Justiça Pública.

Réu (s): **BRUNO FERREIRA DE ASSUNÃO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **BRUNO FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, técnico em telefonia, nascido em 14/07/1981, natural de Recife/PE, RG nº 6.313.152 SSP/PE, filho de Carlos Alberto Correia de Assunção e de Mailde Ferreira de Lima, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 306, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... no dia 19 de fevereiro do ano de 2006, por volta 19:30 horas, na rodovia BR 174, altura do KM 510, zona rural, nesta, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduziu veículo Uno Mille, (...) sob a influência de álcool. Segundo apurado, a autoridade policial foi informada DE que o denunciado estava conduzindo seu veículo em alta velocidade e realizando ultrapassagem proibida em rodovia.(...) o mesmo desobedeceu a ordem de parada, sendo perseguido pela viatura até o bairro Caraná, onde foi abordado, constatando-se que apresentava sintomas de embriaguez. Agindo assim, incorreu nas penas do art. 306, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação... " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.09.203541-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ISABELE CRISTINA BEZERRA PAIVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **ISABELE CRISTINA BEZERRA PAIVA**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, portador do RG nº 342411-1 SSP/RR e CPF nº 008.220.502-77, nascida em 06/10/1987, filha de Linda Batista Bezerra Paiva, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 331, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um

Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 20 de dezembro de 2008, por volta das 06:00 horas, no Posto Provale, da AV. Ataíde Teive, no Bairro Cambará, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, desacatou policiais militares (...) Segundo apurado, a denunciada e amigos estavam bebendo e esta passou a ofender os policiais proferindo palavras de baixo calão. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 331, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.06.149024-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MARIA DOMINGAS DE SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **MARIA DOMINGAS DE SOUZA**, brasileira, união estável, natural de Itapecuru-Mirim/MA, portador do RG nº 122.880 SSP/RR e CPF nº 446.958.022-87, nascida em 01/12/1974, filha de Manoel José de Souza e de Tecla Marques de Souza, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 331, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 02 de novembro de 2006, por volta das 05:20 horas, no Posto solimões, da AV. Mário Homem de Melo, no Bairro Buritis, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, desacatou funcionário público no exercício da função. (...) Segundo apurado, a denunciada, utilizando-se de palavras difamatórias desrespeitou e ofendeu policiais militares quando estes realizavam procedimento de rotina, durante patrulhamento ostensivo. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas do art. 331, do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2010.



**CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**



Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

aHKPn0p0PCll7gqaoM8KFgPTvxw=

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 10/12/2010

PORTARIA N.º 13/ 2010 - 1º JECRIM

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a grande quantidade de procedimentos que são distribuídos para este Juizado Criminal semanalmente, a par da demanda de serviço acrescida com a mudança na competência do antigo 4º Juizado Especial, que absorveu o acompanhamento das penas e medidas alternativas aplicadas por todos os Juízos criminais da Capital;

Considerando que a qualidade da equipe de funcionários é de fundamental importância para dar vazão de modo célere e eficaz a toda essa demanda;

Considerando o resultado acentuadamente positivo alcançado até agora por este 1º Juizado Criminal no tocante ao bom andamento dos serviços e, em especial, no cumprimento das metas do CNJ;

Considerando, por fim, que os valores positivos dos servidores devem ser reconhecidos formalmente, como forma também de estimular a manutenção do elevado grau de motivação no ambiente de trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º - ELOGIAR o Guarda-Mirim WENDERSON ROSA DE OLIVEIRA COELHO, pela competência, dedicação, iniciativa e versatilidade demonstradas no decorrer deste ano, na condução dos serviços que lhe foram confiados.

Art. 2º - Publique-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO  
Juiz de Direito

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente do dia 09/12/2010

**Portaria/Gabinete/Nº 025/2010**

**Caracarái (RR), 1º de dezembro de 2010**

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;**

**CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;**

**CONSIDERANDO que no dia 13 de dezembro de 2010 é feriado municipal nesta Comarca;**

**CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;**

**CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.**

**RESOLVE:**

**ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracarái, para o mês de dezembro de 2010, conforme tabela abaixo:**

<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>HORÁRIO</b>
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão Judicial	04 e 05	08:00 às 12:00 hs
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	08	08:00 às 12:00 hs
Sandro Machado Lopes	Técnico Judiciário	11, 12 e 13	08:00 às 12:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciária		
Eunice Moreira Machado	Oficial de Justiça	24 a 26	08:00 às 12:00 hs
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	31, 1º e 2 de	
Eunice Moreira Machado	Oficial de Justiça	JAN/2011	08:00 às 12:00 hs

**ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.**

**ART. 3º - Ficar de regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e na ausência desta, o servidor SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES, que poderão ser acionadas através dos telefones 9128-0787 e 9126-5407, respectivamente.**

**ART. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1387.**

**ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.**

**ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**Caracarái (RR), 1º de dezembro de 2010.**

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
**Juiz de Direito**  
**Comarca de Caracarái**

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 10/12/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.10.000764-8, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 157, §2º, incisos I, II e IV c/c com art. 29, caput, ambos do CPB, por parte de CLEBER DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, filho de Bertino Eleutério Alves e Maria Tereza da Silva Alves, nascido aos 23/06/1974, RG 13192213 SSP/MG, CPF 261.127.778-86, natural de Itambé/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 10 de dezembro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 08/12/2010

MM. Juiz Titular  
Parima Dias VerasEscrivã Judicial  
Aline Moreira Trindade**EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2011 - LISTA DEFINITIVA DE JURADOS**

O MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca Judiciária de Rorainópolis/RR e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri, Dr. PARIMA DIAS VERAS, na forma da Lei...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal, foi organizada a lista definitiva dos jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e onze, constituída dos nomes abaixo elencados:

ORDEM	NOME	PROFISSÃO
1.	BIANCA SILVA DE SOUSA	Estudante
2.	DHJONISSON CAMARGO DE SOUSA	Estudante
3.	LUIS ALVES DE SOUSA	Trabalhador de construção civil
4.	CLEBESON ROBERTO AMORIM	Estudante
5.	EDNILSON RAMOS PINTO	Estudante
6.	ROSÂNGELA DE SOUSA ARAÚJO	Estudante
7.	ANTONIA CLAUDIANA DE OLIVEIRA FERNANDES	Agricultora
8.	LEDA REGINATTO CAPELLO	Secretaria
9.	ALDEAN ROCHA DE AMORIM	Mecânico
10.	GEDER CARLOS FREITAS	Motorista
11.	BRIZZA KÁREN PEREIRA COSTA	Estudante
12.	JEFFERSON GOMES DA SILVA	Estudante
13.	LUCIÁUREA GOMES DE SOUSA	Professora
14.	LUZARDINA MIRANDA E SILVA	Estudante
15.	ADIMAEI AIRE PEREIRA	Estudante
16.	MISAEI CARLOS DA SILVA	Agente de saúde
17.	CAMILA SILVA DE LAIA	Manicure
18.	JOAQUIM PINTO SOUSA	Agricultor
19.	LINDONJONSHON LOPES CARDOSO	Vendedor
20.	SADLER MONTENEGRO PEIXOTO FILHO	Sacerdote
21.	ANTÔNIO FREDSON DA SILVA SANTOS	Estudante
22.	VALÉRIA ARAÚJO DO NASCIMENTO	Estudante
23.	ALENCASSIA CADETE SILVA	Estudante
24.	ANTONIO SIRLANDIO PENHA DE SOUSA	Vendedor
25.	EDEMILSON LUIZ DOS SANTOS	Eletricista
26.	EDIGLEVES PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhador de construção civil
27.	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	Secretario
28.	ILDEÁ GUEDELHA DA SILVA	Padeiro
29.	JOAO NOGUEIRA DE SOUZA	Gerente
30.	L DOS SANTOS ASSUNCAO	Servidor
31.	KAROLINE MORAES DA SILVA	Estudante
32.	KLENIDE BORGES SANTANA	Auxiliar de escritório
33.	LEIDIAM MORAIS SANTOS	Manicure
34.	MARIA LAERTE SOUZA DE ARAUJO	Despachante
35.	SIDINEY SANTANA FRANCA	Vigilante
36.	ADENAILTON SILVA VASCONCELOS	Representante comercial
37.	ADILTON CARDOSO GALVAO	Servidor público

38.	ADINA TAVARES SILVA	Servidor público
39.	ALTERMIZA POND MEIRELLES	Servidor público
40.	ALTINA BEZERRA	Servidor público
41.	CARLOS ALBERTO LARANJEIRA FRANCELINO	Servidor público
42.	CLAUDETE MARQUES MOREIRA	Servidor público
43.	FRANCISCO CHAGAS DE MACEDO	Servidor público
44.	FRANKLIN DELANDO RABELO NOBRE	Servidor público
45.	JOSE DEQUIAS SOUZA FERREIRA	Servidor público
46.	LUCIANO MEDEIROS NORONHA	Servidor público
47.	LUCILENE MARTINS	Servidor público
48.	MIRIAN DE DEUS COSTA	Servidor público
49.	RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA FALCAO	Servidor público
50.	RAIMUNDO SILVA DE PAIVA	Servidor público
51.	WILLAME SANTOS DA COSTA	Servidor público
52.	ALCEMIR DA SILVA NICÁCIO	Servidor público
53.	CARLOS SOUSA DA COSTA	Servidor público
54.	HAMILTON FERREIRA SANTOS	Servidor público
55.	JADINEA LEANDRO LEITE DE BRITO	Servidor público
56.	ALEX ANDERSON AMORIM	Servidor público
57.	ALTERMIZA POND MEIRELLES	Servidor público
58.	GRACIELA ZIMMERMANN GESSER ARNOLD	Bancária
59.	JUAREIS DIAS DE OLIVEIRA	Físico
60.	KEILA SANTOS DA COSTA	Não informado
61.	LEIDLENE DOS SANTOS LIMA	Secretario
62.	LUCIANA CORIOLANO DE SOUSA PEREIRA	Secretario
63.	LUCIANA SOUZA QUINCO	Auxiliar de escritório
64.	LUCIMAR DA SILVA BANDEIRA	Pedagogo
65.	MARIA LUCIA DA ROCHA	Professor
66.	PATRICIA BONATTO	Odontólogo
67.	RICARDO GONCALVES DA FONSECA	Enfermeiro
68.	ROSSITER AMBROSIO DOS SANTOS	Professor
69.	SANDERSON RODRIGUES SILVA	Técnico em agronomia
70.	TIAGO ISMAR DE OLIVEIRA	Fisioterapeuta
71.	VANDOIL GOMES LEONEL	Técnico em eletricidade
72.	WALTER FIUSA DOS SANTOS	Professor
73.	YARA COSTA	Matemático
74.	TEREZINHA MARIA MAUES DE SOUSA	Professora
75.	NILSOM ALVES CAPELLO	Técnico em agronomia
76.	LUIZ BENICIO LIMA DA MATA	Professor
77.	ELIVALDO CELSO LOPES MAIA	Professor
78.	BIANOR BEZERRA FILHO	Comerciante
79.	KALIANDRA DA SILVA LEMOS	Professor
80.	MARINALVA QUIRINO DA SILVA	Nutricionista
81.	ALINE LUANDA DA COSTA FREITAS	Professora
82.	ALRILENE MARTINS PINHEIRO DE PAIVA	Professora
83.	ANDREANE SOARES FERREIRA	Enfermeira
84.	CILVANIA ANTONIA LEITE FERNANDES	Psicólogo
85.	CLEUDA CASTRO SILVA	Professor
86.	ELIEUNILDE DE SOUSA BARBOSA	Vendedor
87.	EUDALIA DOS SANTOS OLIVEIRA CASTRO	Professor
88.	EVANIR MUNIZ DE OLIVEIRA	Pedagogo
89.	FRANCISCO DA SILVA DIAS	Matemático

90.	FRANCON OLIVEIRA DE SOUZA	Estudante
91.	LEIDE TAVARES DE ALMEIDA	Estudante
92.	ELOI BARBOSA DA SILVEIRA	Estudante
93.	ALEXSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS	Vigilante
94.	CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES	Estudante
95.	DOMINGAS LOPES DIAS	Estudante
96.	ERIKA KAROLINE DA COSTA CUNHA	Estudante
97.	MARIA SANDRA SANTOS DA SILVA	Estudante
98.	WILSON SOUZA SILVA	Professor
99.	ANNA LETICIA SERROU REGINATTO	Estudante
100.	CLENILDA SERVINO MACEDO	Agricultor
101.	DORILENE PEIXOTO BEZERRA	Estudante
102.	EILDO CARDOSO IZÍDIO	Estudante
103.	ELAINE APARECIDA GRIPA MINUSSI	Secretario
104.	IVONE LOPES MIRANDA	Técnico em enfermagem
105.	JACIRA RAIMUNDA SILVA COUTO	Artista plástico
106.	JOAO ALVES DE LIMA FILHO	Vendedor
107.	JOELMA FELIX DE PINHO	Estudante
108.	JOSILENE PEREIRA SILVA	Professor
109.	JUCIENE LEANDRO SILVA SOARES	Comerciário
110.	KEITY SOUZA DA SILVA MUNIZ	Estudante
111.	KELLY FERREIRA SARMENTO	Estudante
112.	MARAYZA MEDEIROS NORONHA	Estudante
113.	MAX MIELLEN DO NASCIMENTO	Estudante
114.	MILCIMAR MONTES PEREIRA	Estudante
115.	PAMELA SUELEN MACEDO NOGUEIRA	Estudante
116.	THAYLOR OLIVEIRA TAVEIRO SANTOS	Estudante
117.	IZABEL MOREIRA DA SILVA	Servidora Pública
118.	JAIEL PEREIRA NASCIMENTO	Trabalhador Florestal
119.	LUCIÁUREA GOMES DE SOUSA	Professor
120.	CLEBSONVALDO PEREIRA ROCHA	Estudante
121.	ELIZÂNGELA SANTOS MOREIRA	Estudante
122.	GISELE DA SILVA CRUZ	Estudante
123.	TATIANE VIEIRA ALVES MEIRELES	Estudante
124.	PABLO DE ALENCAR MONTEIRO COSTA	Não informada
125.	VALTERNOR MARTINS DOS SANTOS	Carpinteiro
126.	JOÃO CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS	Técnico em mecânica
127.	LEANDRO SOUSA CARVALHO	Estudante
128.	RARISON GOMES BEZERRA	Motorista
129.	ADRIELY CARVALHO DE JESUS	Estudante
130.	ELISETE ALBUQUERQUE FERREIRA	Agricultor
131.	JOSSÂNIA DOMINGOS DE PAULA	Estudante
132.	ÂNGELO DA ROCHA	Trabalhador de construção civil
133.	BENERVAL DA SILVA FERRAZ	Auxiliar de escritório
134.	GILDO FERREIRA DA SILVA	Trabalhador de construção civil
135.	IOLANDO DA CONCEICAO SILVA	Agricultor
136.	JOSIEL DE OLIVEIRA	Carpinteiro
137.	OSEIAS LOPES DE CARVALHO	Pescador
138.	AILTON DE SOUZA E SOUZA	Motorista
139.	ANTONIA GONÇALVES BARBOSA	Estudante
140.	DALZENIR ANDRADE PEREIRA	Estudante
141.	GIOVANE AMBRÓSIO DA SILVA	Estudante
142.	JAQUELINE SANTOS DA SILVA	Estudante
143.	JEFERSON MOREIRA BEZERRA	Auxiliar de escritório
144.	JOEL SOARES VELOSO	Estudante

145.	KÁSSIO DE JESUS COSTA	Estudante
146.	SUMAYA ARAUJO CUNHA	Estudante
147.	YAGO TIMOTEO ZENATTI	Estudante
148.	ADENILTON MORAES SEVERO	Estudante
149.	ANDSON OLSEN CARVALHO	Estudante
150.	ELAINE FLORENCIO DOS SANTOS	Dona de casa
151.	ELICINALVA PEREIRA ROCHA	Estudante
152.	JULIANA DE SOUSA CASTELO BRANCO	Estudante

Transcrição dos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal

Seção VIII  
Da Função do Jurado  
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)



Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito Titular  
Presidente do Tribunal do Júri

**Portaria/Gabinete/Nº021/2010**

**Rorainópolis (RR), 03 de dezembro de 2010.**

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de dezembro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	04 e 05 de dezembro de 2010	08:00 às 12hs
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Assistente Judiciário	11 e 12 de dezembro de 2010	08:00 às 12hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	18 e 19 de dezembro de 2010	08:00 às 12hs
Aline Moreira Trindade	Escrivã Judicial	08, 25 e 26 de dezembro de 2010	08:00 às 12hs

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Parágrafo Único:** Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

**ART. 3º** - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso a Escrivã em Exercício, Sra. Aline Moreira Trindade e ainda, na ausência dessa, a servidora Karine Amorim Bezerra Xavier;

**ART.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

**ART. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 03 de dezembro de 2010.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito  
Comarca de Rorainópolis

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Acordo de Guarda nº0047.10.000425-9, em que são requerentes A.S.D. e Raufer Aguirre Farias da Silva, ficando INTIMADO Raufer Aguirre Farias da Silva, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador da cédula de identidade nº1698383-1 SSP/AM, inscrito no CPF 771.125.202-15, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, relativamente à guarda, direito de visitas e em consequência, fixo em valor equivalente a 55% de um salário mínimo, os alimentos em favor da requerente, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade de menor em favor da requerente. Sem custas. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Acordo de Guarda nº0047.10.000158-6, em que são requerentes R.S.M. e F.C.B., ficando CITADO Marcos Antônio Nascimento, brasileiro, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade nº

0047.09.009681-0, que tem como requerentes Rosenira Freitas dos Santos e Maria da Conceição Caldeira Lima, ficando INTIMADA Rosenira Freitas dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, portadora da Carteira de Identidade nº391022 SSP/RR, inscrita no CPF nº 865.280.252-15 e Maria da Conceição Caldeira Lima, brasileira, casada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 746.021 SSP/RO, inscrita no CPF nº 712.330.242-72, ambas encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Anote-se. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.10.001925-7, em que é requerente G.M.C.L. e requerido Valdemar Pereira Lima, ficando CITADO Valdemar Pereira Lima, brasileiro, casado, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 0047.10.001432-4, em que é requerente R.O.G. e requerido Galdino da Silva Garcia, ficando CITADO Galdino da Silva Garcia, brasileiro, casado, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE.

Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 0047.10.000171-9, em que é requerente J.R.X. e requerida Eva Vieira Xavier, ficando CITADA Eva Vieira Xavier, brasileira, casada, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de União estável c/c Partilha de bens nº 0047.10.001752-5, em que é requerente A.G.S. e requerida Maria do Socorro de Moraes Alves, ficando CITADA Maria do Socorro de Moraes Alves, brasileira, casada, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Monitória nº 0047.08.008073-3, em que é requerente Sociedade Fogáz LTDA. e requerida Fabiula Ribeiro Barbosa - ME, ficando CITADA Fabiula Ribeiro Barbosa - ME, na pessoa do representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.139.866/0001-64, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público a seguinte sentença:

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Curatela nº 0047 09 009379-1, em que é requerente Maria de Jesus Saraiva de Sousa e interditado Leda Maria Saraiva de Sousa na qual foi proferida a Sentença às fls. 69, 70 e 71 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para DECRETAR a interdição de LEDA MARIA SARAIVA DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente MARIA DE JESUS SARAIVA DE SOUSA, sua curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187, do CC). Por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em obediência ao disposto nos art. 1.184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 25 de agosto de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Reivindicatória nº 0047.07.006990-2, em que é requerente o Estado de Roraima e requerida Associação Amazônia, ficando CITADA Associação Amazônia, na pessoa do representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 63.693.469/0001-73, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda nº 0047.09.009362-7, em que são requerentes F.P.S. e J.S.S. e requeridos M.M.S. e Marcos da Silva e Silva, ficando CITADO Marcos da Silva e Silva, brasileiro, solteiro, agente de segurança, portador da Carteira de Identidade nº 2393248-1 e inscrito no CPF sob o nº 841.130.652-68, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos nº0047.05.005073-2, em que é requerente E.C.N.F., menor impúbere representada por R.C.S.F. e por requerido Edvan da Silva Nascimento, ficando INTIMADO Edvan da Silva Nascimento, brasileiro, solteiro, músico, documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Posto isto, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. (...) Condene o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de agosto de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº0047.10.001549-5, em que é requerente Luiz Pereira Neto e por requerido o INSS, ficando INTIMADO Luiz Pereira Neto, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 383.851-0 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 124.291.202-91, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbindo do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbências incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...



Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº0047.10.001572-7, em que é requerente José Vilani da Silva e por requerido o INSS, ficando INTIMADO José Vilani da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 77.870 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 675.056.782-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbindo do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbências incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº0047.10.001557-8, em que é requerente Antonio Pereira Leite e por requerido o INSS, ficando INTIMADO Antonio Pereira Leite, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 67.435 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 225.225.652-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbindo do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbências incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº0047.10.001562-8, em que é requerente Manoel Lopes dos Santos e por requerido o INSS, ficando INTIMADO Manoel Lopes dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 407.165 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 254.444.503-30, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbindo do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbências incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº0047.10.001568-5, em que é requerente Antônio Carvalho e por requerido o INSS, ficando INTIMADO Antônio Carvalho, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 317.422-0 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 752.594.192-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbindo do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbências incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escrivã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº0047.10.001529-7, em que é requerente Francisco dos Santos e por requerido o INSS, ficando INTIMADO Francisco dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 17286832001-0 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 988.449.202-63, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbindo do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbências incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº0047.10.001537-0, em que é requerente Valmir de Jesus Sousa e por requerido o INSS, ficando INTIMADO Valmir de Jesus Sousa, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 87.307 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 323.187.902-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbindo do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbências incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº0047.10.001579-2, em que é requerente Elza Sagradim da Silva e por requerido o INSS, ficando INTIMADA Elza Sagradim da Silva, brasileira, casada, lavradora, portadora da Carteira de Identidade nº 149.316 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 164.388.682-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbindo do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbências incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº0047.10.001599-0, em que é requerente Maria de Lourdes Alves dos Santos e por requerido o INSS, ficando INTIMADA Maria de Lourdes Alves dos Santos, brasileira, casada, lavradora, portadora da Carteira de Identidade nº 17760872001-5 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 363.261.783-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbindo do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbências incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº0047.10.001555-2, em que é requerente Betrina dos Santos e por requerido o INSS, ficando INTIMADA Betrina dos Santos, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Carteira de Identidade nº 77.837 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 649.866.913-87, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbindo do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbências incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº0047.10.001604-8, em que é requerente Ivanilde Chaves Santana e por requerido o INSS, ficando INTIMADA Ivanilde Chaves Santana, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Carteira de Identidade nº 447.182 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 363.514.402-97, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbindo do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbências incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº0047.10.001597-4, em que é requerente Eudirene da Silva Ferreira e por requerido o INSS, ficando INTIMADA Eudirene da Silva Ferreira, brasileira, solteira, lavradora, portadora da Carteira de Identidade nº 264.017 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 994.567.882-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbindo do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbências incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei nº 9099/95, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos/Pedido nº0047.09.009865-9, em que é requerente D.S.S., menor impúbere representada por C.V.S. e tem como requerido Marcos Antônio da Conceição de Souza, ficando INTIMADO Marcos Antônio da Conceição de Souza, brasileiro, convivente, mestre de obras, de documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Anote-se. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 27 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos/Pedido nº0047.07.007318-5, em que é requerente J.H.S.O., menor impúbere representado por Claudilene Ferreira da Silva e tem como requerido José Sá de Oliveira, ficando INTIMADO José Sá de Oliveira, brasileiro, solteiro, serrador, de documentação ignorada, e Claudilene Ferreira da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 223.886 SSP/RR e CPF nº 817.446.412-34, ambos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
20 (VINTE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Declaratória de União Estável *Post Mortem* nº 0047.07.006504-1, em que é requerente C.S.C. e requerido J.F.T.P.C., ficando CITADAS **Maria Dalva de Carvalho Novoa**, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 0095098-0 SSP/AM e CPF nº 224.855.382-04; **Angela Clara Carvalho Filard de Souza**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 114.846 SSP/AM e CPF nº 027.102.422-49; **Olga Helena Toledo Pires de Carvalho**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 0219342-6 SSP/AM e CPF nº 027.602.312-91; **Rosa Esther Toledo Pires de Carvalho**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 0232621-3 SSP/AM e CPF nº 027.602.662-49, todas encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-AS que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, escritã judicial substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Karine Amorim Bezerra Xavier  
Escrivã Judicial Substituta

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 10/12/2010

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 681-DG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **MARIA NEUSA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível VIII para o Nível IX, com efeitos a contar de 01DEZ2010, conforme proc. 1405/2009-D.R.H., de 09DEZ2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 682 - DG, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **THAYSA GOMES MARQUES**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 10DEZ10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 10DEZ10, sem pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****2ª SESSÃO (REPETIÇÃO DO CONVITE Nº 004.10)****PROC. Nº 1384/10****TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** A contratação de empresa prestadora de serviços de arquitetura e engenharia para execução, com fornecimento de material, de pintura, instalações elétricas e serviços complementares, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**- Data: **20 de dezembro de 2010.**- Hora: **10 horas.**Local: **Auditório da sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro – Boa Vista/Roraima**



EDITAL E ANEXOS: Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 09 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável, bem como disquete, cd ou pen drive, **ou pelo site [www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br), até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura.**

Boa Vista, 20 de dezembro de 2010.

**Regina de Souza Reis Margoti**  
CPL/MP/RR

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 020/2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de suposta irregularidade no loteamento SÍTIO PARAVIANA.

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2010.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 021/2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de suposta irregularidade no loteamento BAIRRO SAID SALOMÃO.

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2010.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 022/2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de suposta irregularidade na comercialização de produtos pela empresa FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2010.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, E AS  
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS ABAIXO NOMINADAS.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça – **Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, doravante denominado MPE/RR, e pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, representado pelo 1º Promotor Titular de Justiça da Infância e da Juventude – **Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**; e a **FUNDAÇÃO ELIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.765.163/0001-04, com sede na Rua Alcemir de Souza Mota, nº 164 – Bairro 31 de Março, neste ato representado pela Diretora Administrativa/Presidente em Exercício **SAMARA OLIVEIRA BENTO**; e o **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, S/N – Centro, neste ato representado pelas Secretarias de Estados e Instituições a seguir nominadas: **SECRETARIA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL**, com sede na Av. Mario Homem de Mello, nº 2310 – Mecejana, CEP: 69304-350, neste ato representado pela Secretária **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominada **SETRABES/RR**; **CENTRO SOCIOEDUCATIVO “HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO”**, com sede na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, nº 950 – Asa Branca, CEP: 69.311-010, neste ato representado pelo **CEL. JOSÉ WILSON DA SILVA**, doravante denominado **CSE/RR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração e cooperação entre o MPE/RR, e as Instituições parceiras abaixo nominadas, no desenvolvimento de ações conjuntas, envolvendo o “**PROJETO QUALIFICAR**”, destinado a qualificação profissional dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Centro Socioeducativo “Homero de Souza Cruz Filho”, com a reativação da Panificadora do CSE e com a estruturação de uma Sala de Informática, objetivando a oferta de qualificação e inserção profissional dos adolescentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA:**

Compete ao Ministério Público do Estado de Roraima, como Instituição autônoma e independente, imbuída da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, notadamente, dos direitos fundamentais da criança e dos adolescente:

- a) articular os participantes e signatários deste acordo para a consecução de seus objetivos;
- b) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de reuniões, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o apoio ao projeto;
- c) promover as ações judiciais cabíveis para o cumprimento das leis que asseguram o atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de acordo com o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO ELIM:**

Compete a Fundação Elim como entidade filantrópica de utilidade pública, com especialidade no desenvolvimento das atividades educacionais e assistência sociais:

- a) fazer a aquisição de todo o material e os insumos necessários a reativação da Panificadora do CSE e estruturação da Sala de Informática;
- b) promover e participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura e mobilizando-a para o enfrentamento do problema;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL – SETRABES:**

Compete à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social:

- a) realizar os procedimentos necessários para assegurar que todo o material destinado aos projetos, seja utilizado única e exclusivamente com esta finalidade, devendo para tanto incluir os materiais como patrimônio público do Estado;
- b) disponibilizar os meios necessários a realização dos cursos, bem como os instrutores para garantia do êxito das ações;
- c) participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros do Acordo de Cooperação Técnica, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil e mobilizando a comunidade para o apoio ao projeto;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO “HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO”:**

Compete ao Centro Socioeducativo:

- a) disponibilizar o espaço físico para a realização do projeto, apoiando as atividades a serem desenvolvidas pelos demais órgãos participantes do presente Acordo;
- b) qualificar a equipe técnica que vai acompanhar a execução das atividades;
- c) selecionar os adolescentes, de acordo com o perfil e com o interesse dos mesmos pelas atividades, devendo ainda realizar a avaliação dos mesmos.
- d) orientar os adolescentes para que sejam protagonistas de suas ações;
- e) envolver a família e a comunidade nas atividades para a valorização dos adolescentes, podendo realizar palestras educativas, seminários e encontros que tenham a natureza educativa;
- f) elaborar os materiais necessários a realização dos cursos;
- g) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais parceiros deste Termo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil para a importância do tema, estimulando a mudança de cultura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO:**

Em 30 (trinta) dias da data da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica deverão ter início as ações estabelecidas nas cláusulas anteriores, e ser elaborado planejamento de atividades para o período de dois anos, ao qual se deverá rever semestralmente;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA AVALIAÇÕES DAS AÇÕES:**

Fica acordado que após 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo as entidades acordantes se reunirão para avaliação das ações ajustadas, cujas competências, metas e estratégias poderão ser revistas, aditivadas de acordo com o interesse e anuência das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo ficará a cargo do Ministério Público do Estado de Roraima, por intermédio dos Promotores de Justiça da Infância e Juventude;

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO:**

Cada acordante estimulará a tomada de providências necessárias nos respectivos órgãos, para o fiel cumprimento deste compromisso, devendo para tanto, bimestralmente repassar ao Órgão fiscalizador, o rol de providências adotadas e seu andamento ou respectivo resultado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DO ACORDO:**

O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, o que não impede às Instituições acordantes manterem ou desenvolverem ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à proteção integral, ao respeito, dignidade, integridade física, psíquica e moral, podendo ser prorrogado ou aditivado, por vontade das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Estando todas as partes de pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor entregando-se uma a cada acordante.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2010.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DRA. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
1º Promotor Titular da Infância e da Juventude

**SAMARA OLIVEIRA BENTO**  
Diretora Administrativa/Presidente em Exercício  
Fundação Elim

**MARIA DANTAS NÓBREGA**  
Secretária de Estado do Trabalho e Bem Estar Social

**CEL. JOSÉ WILSON DA SILVA**  
Diretor do CSE